

**TRIBUNAL PLENO**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO**

Em 12 de dezembro de 1977  
 Proc. n.º RO — DC — 421-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos e Sindicato Rural de Campos.  
 Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga — Dr. Edson Carvalho Rangel

Proc. n.º RO — DC — 450-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseto e Conservação do Município do Rio de Janeiro e Comlurb — Companhia Municipal de Limpeza Urbana.  
 Advogados: Doutor Carlos Afonso Carvalho de Fraga — Doutores José Coelho dos Santos e Orlando F. B. de Azevedo

Proc. n.º RO — AR — 454-77 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: José Thiago Fredenhagen e Banco Econômico Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutor Oswaldo Penna Júnior — Doutor José Eduardo Gomes Pereira

Proc. n.º E — RR — 1.641-76 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
 Interessados: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro e Walter do Nascimento.  
 Advogados: Doutor A. Bernardino de Campos — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR — 2.136-76 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
 Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Pereira Arruda Filho e outro.  
 Advogados: Doutor Célio Silva — Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Proc. n.º E — RR — 3.293-76 — 5.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Antonio Soares dos Santos  
 Advogados: Doutor Roberto Benatar — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR — 3.893-76 — 4.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
 Interessados: Neli Machado e outra e Arte Modas Iur Ltda.  
 Advogados: Doutor Carlos Arnaldo Selva — Dr. Paulo José da Rocha

Proc. n.º RO — DC — 403-77 — 5.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Sind. dos Estabelecimentos Bancário da Bahia e outra.  
 Advogados: Doutor José Gonzaga Mezzes — Doutor José Tôres das Neves

Proc. n.º RO — DC — 426-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Federação das Indústrias do Estado do RJ. e outro e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro.  
 Advogados: Doutor Alysio Moreira Guimarães — Dr. Arnaldo Maldonado

Proc. n.º RO — AR — 388-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: Silvino Carlos de Sá Netto e Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. — BANERJ.  
 Advogados: Doutores Acrísio de Moraes Régio Bastos e Ivo Braune

Processo n.º E-RR-303-75 — 5.ª Região  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
 Interessados: Hélio Pereira e Construtora Norberto Oderbrecht S. A. — Indústria e Comércio.  
 Advogados: Doutor José Torres das Neves — Doutor Josephat Marinho

Proc. n.º E — RR — 1.901-76 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
 Interessados: José Ferreira de Amorim e LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutor José Tôres das Neves — Dr. Célio Silva.

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO**

Em 12 de dezembro de 1977  
 Proc. n.º E — AI — 2.796-76 — 2.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma  
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Gil Moniz Furtado.  
 Advogados: Doutor José Alberto Couto Maciel — Doutora Solange Vieira de Souza

Proc. E — RR — 3.511-76 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
 Interessados: Hélio Martins e Banco Itaú Sociedade Anônima. e Alexandre G. de M. Filho.  
 Advogados: Doutor Omar de Carvalho Dutra

Proc. n.º RO — DC — 406-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região e Sind. dos Empr. em Casas

de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Adm. de Imóveis do Estado do RJ. e Sindicato das Casas de Diversões do Estado da GB e Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da GB.  
 Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Oswaldo Fuerth.

Proc. n.º RO — DO 441-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região e Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Trabs. em Transps. Urbanas e Pass. de N. Iguazu e Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguazu e outros.  
 Advogados: Doutor Carlos Afonso Carvalho de Fraga — Doutores Arnaldo Maldonado e Wanderley Lobianco

Proc. n.º RO — AR — 227-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória  
 Interessados: Miguel José de Santana Júnior e União de Empresas Brasileiras S. A. e outra.  
 Advogados: Doutor Wilson Jardim Neves — Doutor Luiz Otávio Medina Maia

Proc. n.º RO — MS — 471-77 — 3.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech  
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
 Interessados: Braz Henriques de Oliveira e outros.  
 Advogados: Doutor João Bosco Kumaira

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO**

Em 12 de dezembro de 1977  
 Proc. n.º RO — DC — 425-77 — 3.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3.ª Região, Poupança S. A. — Distr. de Títulos e Valores Mobiliários, Federação dos Empregados em Est. Bancários dos Estados de MG, GO, BSB e outros, Ambar Distr. de Títulos e Valores Mobiliários e outra; Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — Banco Independência, Decred de Investimento S. A., e Mercaminas S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e outros e Economia — Crédito Imobiliário S. A. — Economisa.  
 Advogados — Doutores: José Cristóvão, Fernando José M. Lanza, José T. Neves — Paulo Antonio de Menezes — Cássio Mesquita Barros Jr., Rosali Rebelo da Silva — Wenio Balbino de Castro e Itália Maria Vigliani.

Proc. n.º RO-DC — 382-77 — 9.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Federação do Comércio do Estado do Paraná e outro e Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Estado do Paraná.  
 Advogados: Doutor Rogério Distéfano — Doutor Edésio Franco Passos

Proc. n.º AG — AI — 3.209-77 — 8.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech  
 Espécie: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento

Interessados: Orestes Pedro Rodrigues de Oliveira e outros.  
 Advogados: Doutor Itair Silva

Proc. n.º RO — DC — 448-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias e Biscoitos e de Produtos de Cacau e Bolas de Niterói e Moinho Atlântico Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga — Doutores Alino da Costa Monteiro e José C. Coelho

Proc. n.º RO — DC — 418-77 — 1.ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídido Coletivo  
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região, Sindicato da Ind. de Doces e Conservas Alimentícias do Município do RJ e Sindicato dos Trabs. nas Indústrias do Açúcar, de Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Mun. do RJ. e — Os mesmos.  
 Advogados: Doutor Carlos Afonso C. de Fraga — Doutores Herval B. da Graça e Jorge de Moraes

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO**

Em 12 de dezembro de 1977  
 Processo n.º E-RR-3528-76 — 1.ª Região:  
 Relator: Exmo. Sr. Sr. Ministro Rezende Puech  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma  
 Interessados: Companhia Vale do Rio Doce e Mahildo Benedito Melo  
 Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. Joseph Haddad Sobrinho

Processo n.º E-RR-2310-76 — 4.ª Região:  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da Eg. 1.ª Turma  
 Interessados: Aristóteles Freitas e Companhia Estadual de Energia Elétrica  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Sílvio Cabral Lorenz

Processo n.º E-AI-535-76 — 3.ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
 Interessados: S. Calvador Nomelini e outros e FEPASA — Fervia Paulista S. A.  
 Advogados: Dr. Solange Vieira de Souza — Dr.4 Maria Cristina P. Cortes

Processo n.º E-RR-1832-75 — 1.ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1.ª Turma  
 Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e Antônio de Azevedo Mendes  
 Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RO-DC-412-77 — 3.ª Região  
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coelho Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sind. dos Trab. na Indústria da Construção e do Mobiliário de Caeté e Refratários João Pinheiro S.A.

Advogados: Dr. J. Moamedes da Costa

Processo nº RO-DC-447-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Cooperativa Agrícola de Cotia — Cop. Central, Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e Rações Balanceadas de SP. SC do Sul, S. André S. Bernardo do Campo e Osasco.

Advogados: Dr. Joaquim Cluby Akinaga — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-987-76 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Banco do Brasil S. A. e José Wellkson

Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-AI-2053-76 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Rede Ferrovia Federal S. A. — 7ª Divisão Leopoldina e Mariza Gonzaga Xavier e outros

Advogados: Dr. Roberto Benatar — Dr. Guaraci Francisco Rodrigues

Processo nº E-RR-2524-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Setsu Oshiro e Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogados: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borbe — Dr. José Rogério Martins

Processo nº E-RR-3424-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Centro Sul — 9ª Divisão Operacional Santos-Judial e Mário Mendes Neto

Advogados: Dr. Roberto Benatar — Dr. José Luiz Camargo Ramalho

Processo nº RO-DC-325-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 1ª Região, Sind. da Ind. de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Os mesmos, Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, do Frio e de Laticínios e Produtos Derivados do Município do Rio de Janeiro

Advogados: Drs. Carlos A. Carvalho de Fraga, Herval Bondim da Graça, Nilson de Souza Brandão e Humberto Janzen Machado.

Processo nº RO-DC-374-77 — 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Fed. Nac. dos Estab. de Ensino Representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário e Comercial do Estado do R. G. do Sul e Sind. dos Professores do Estado do RS.

Advogados: Dr. João Emílio Müller — Dr. Lauro Martinz

Processo nº RO-DC-424-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trabalho 1ª Região, Bannisul — Dist. de Títulos e Valores Mobiliários S. A., Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Munc. do Rio de Janeiro, Nacional Brasileiro S. A. — Distr. Títulos e Valores Mobiliários e outros, Mercantil, Participações Adms. S. A. — Independência, Distr. de Títulos e Valores Mobiliários e outras, Sind. das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Mun. do RJ, Vera Cruz Distr. de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Real Guanabara S. A. — Distr. Tit. e Valores, Diversos — Distr. de Títulos e

Interessados: Cont. Valores Mobiliários do Estado SP — SA, Multiplic. SA. — Distr. Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Distr. de Títulos e Valores Mobiliários de MG — Diminas, Bozano Simonsen S. A. — Distr. de Títulos e Valores Mobiliários e outra, e os mesmos.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga, Augusto C. Rios, José T. das Neves, Mário Calcia, Clemente S. de Paiva, José Eduardo, Hudson Soares, Maria L. Farias, Tuffani de Carvalho, Paulo G. P. Menezes, Valério Rezende, Paulo A. de Menezes e Fernando M. Piragibe e Cássio Mesquita Barros Júnior.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga, Augusto C. Rios, José T. das Neves, Mário Calcia, Clemente S. de Paiva, José Eduardo, Hudson Soares, Maria L. Farias, Tuffani de Carvalho, Paulo G. P. Menezes, Valério Rezende, Paulo A. de Menezes e Fernando M. Piragibe e Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº RO-DC-446-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região, Sind. dos Empregados em Ent. Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Est. RJ e Clube de Engenharia.

Advogados: Dr. Carlos Afonso Carvalho de Fraga — Dr. Alino da Costa Monteiro e Hirose Pimpão

Processo nº RO-DC-411-77 — 3ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trabalho 3ª Região, Sind. da Ind. de Calçados de Belo Horizonte, os mesmos e Sind. dos Trabs. na Ind. de Calçados de Belo Horizonte

Advogados: Drs. José Christóforo e Afrânio Vieira Furtado Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-2817-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Milton Linhares e .... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Processo nº E-AI-2112-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: José Pereira da Silva e Progresso Meralfrut S. A. — Indústria e Comércio

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Célio Manso Vieira

Processo nº E-RR-1809-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Antônio Joaquim de Melo

Advogados: Dr. Antônio Miguel Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-3065-75 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo Coelho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina e Aristides Gomes de Oliveira

Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº RO-AR-457-77 — 6ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória

Interessados: Sind. dos Estivadores e dos Trabs. em Carvão e Mineral do Estado de Pernambuco e Cláudio José de Oliveira

Advogados: Dr. Cândido Buarque de Macedo Pereira — Dr. João Virgílio Ramos André

Processo nº RO-DC-444-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trab. 1ª Região, Serv. Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, os mesmos e Sind. dos Emprs. em Ent. Culturais, Recreativas, de Assist. Social, de Orientação e Formação Prof. do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e José M. M. Mangia — Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

Processo nº RO-DC-410-77 — 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trab. 1ª Região, Serv. Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, os mesmos e Sind. dos Emprs. em Ent. Culturais, Recreativas, de Assist. Social, de Orientação e Formação Prof. do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e José M. M. Mangia — Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

Processo nº RO-DC-410-77 — 4ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Companhia Souza Cruz — Ind. e Comércio e Fed. dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul

Advogados: Dr. Iaseler Costa Martins — Dr. Saul de Melo Calvete

## IMPOSTO DE RENDA

### REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.264

PREÇO  
Cr\$ 25,00

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO  
Cr\$ 30,00

RELAÇÃO DOS PROCESSOS  
SORTEADOS AOS EXMOS.

SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 12 de dezembro de 1977

Processo N.º E-RR. 3.915-76 — 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando  
Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima  
Teixeira

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da E. 3.ª Turma

Interessados: Fepasa — Ferrovia Pau-  
lista S. A. e Jandyra de Castro e ou-  
tros.

Advogados: Dr. Carlos Robichez Pen-  
nã — Dr. Clea Seabra Alves

Processo N.º E-AI. 3.411-76 — 1.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando  
Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima  
Teixeira

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da 3.ª Turma

Interessados: Lacy de Oliveira Santos  
e outros e Rede Ferroviária Federal S. A.  
— 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogados: Dr. Sérgio Muylart — Dr.  
Rooeto Benatar

Processo N.º E-RR. 1.784-76 — 1.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando  
Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima  
Teixeira

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da E. 2.ª Turma

Interessados: Edson Velloso e Compa-  
nhia Estadual de Águas e Esgotos —  
CEADE.

Advogados: Dr. José Francisco Bos-  
selli — Dr. Sérgio Augusto Machado

Processo N.º E-RR. 3.768-76 — 5.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando  
Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima  
Teixeira

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da E. 3.ª Turma

Interessados: Salvador Cupertino Sa-  
cramento e outros e Petróleo Brasileiro  
— S. A. — Petrobrás — RPBa.

Advogados: Dr. Clea Seabra Alves —  
Dr. Cláudio F. Penna Fernandez

Processo N.º E-RR. 528-75 — 4.ª Re-  
gião

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza  
Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da E. 3.ª Turma

Interessados: Getúlio da Silva e Co-  
mercial e Industrial Portoalegrense S. A.  
— CITAL.

Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva  
— Dr. Rômulo Marinho

Processo N.º E-RR. 2.056-76 — 4.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza  
Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da E. 2.ª Turma

Interessados: Maria da Graça F. Nu-  
nes e Livraria do Globo S. A.

Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva  
— Dr. Helena Bastian Fuchos

Processo N.º E-RR. 3.291-76 — 5.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza  
Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egr. 2.ª Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A.  
— Petrobrás — RPBa. e Antonio Militão  
de Oliveira.

Advogados: Dr. R. Jorge Caldas Pe-  
reira — Dr. Antonio Fernandez Ramos

Processo N.º E-RR. 3.878-76 — 5.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza  
Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egr. 3.ª Turma

Interessados: Antonio Tavares e Pe-  
tróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás —  
RPBa.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Re-  
sende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo N.º RO-DC. 381-77 — 1.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo  
Coelho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1.ª  
Região e Fed. das Inds. do Estado do  
Rio de Janeiro. Os mesmos e Fed. dos  
Trabalhadores nas Indústrias de Ali-  
mentação do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fra-  
ga e Márcio B. Cordeiro — Dr. José da  
Fonseca Martins

Processo N.º RO-DC.422-77 — 1.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lopo  
Coelho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. Trab. da 1.ª  
Região, Sind. dos Condutores de Veí-  
culos Rodoviários e Trabalhadores em  
Transp. Urbanos de Pass. do Município  
do Rio de Janeiro e Cla. Municipal de  
Limpeza Urbana — COMLURB.

Advogados: Dr. Carlos A. Carvalho de  
Fraga — Dr. José Expedito Teixeira

Processo N.º AG-AI. 3.224-77 — 3.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Espécie: Agravo Regimental em Agra-  
vo de Instrumento

Interessados: Pedro Menezes da Fon-  
seca e Sival de Oliveira Santos.

Advogados: Dr. Miguel Raimundo Vie-  
gas Peixoto — Dr. Célio Goyatá.

Processo N.º RO — MS 470-77 — 3.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba  
Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando  
Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Man-  
dado de Segurança

Interessados: Companhia Fabril Mas-  
carenhas.

Advogado: Doutor Geraldo Magela Silva  
Freire

Processo N.º RO-DC. 443-77 — 1.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba  
Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando  
Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Prefeitura Municipal de  
Duque de Caxias e Federação das In-  
dústrias do Estado do Rio de Janeiro,  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-  
trias da Construção e do Mobiliário de  
Duque de Caxias.

Advogados: Dr. Francisco de A. B.  
Fernandes e Aloysio M. Guimarães —  
Dr. José Freire da Silva.

Processo N.º RO-DC. 409-77 — 4.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba  
Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando  
Coutin

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Sindicato Nacional do  
Comércio Atacadista de Minérios e Com-  
bustíveis Minerais e Sindicato dos Tra-  
balhadores no Comércio de Minérios,  
Combustíveis Minerais e Solventes de  
Petróleo do RS.

Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Ne-  
to

Processo N.º E-RR. 3.325-76 — 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba  
Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende  
Puech

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egrégia 1.ª Turma

Interessados: Light — Serviços de Ele-  
tricidade S. A. e João Francisco Dias.

Advogados: Dr. Célio Silva — Doutor  
Ulisses Riedel de Resende

Processo N.º E-RR. 2.515-76 — 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba  
Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende  
Puech

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egrégia 1.ª Turma

Interessados: B. F. Utilidades Domes-  
ticas S. A. e Francisco Sebastião Mota.

Advogados: Dr. Márcio Gontijo — Dr.  
Ulisses Riedel de Resende

Processo N.º E-RR. 1.911-76 — 5.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba  
Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende  
Puech

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egr. 1.ª Turma

Interessados: Antonio Pereira de Car-  
valho e outros e Petróleo Brasileiro —  
S. A. — Petrobrás — RPBa.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Re-  
sende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo N.º E-RR. 970-76 — 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba  
Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende  
Puech

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egrégia 1.ª Turma

Interessados: Banco do Brasil S. A.  
e Lycio Guimarães Kolhy.

Advogados: Dr. Dilson Furtado de Al-  
meida — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo N.º RO-DC. 395-77 — 1.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-  
do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trabalho  
da 1.ª Região e Federação das Indústrias  
do Estado do Rio de Janeiro. Os mesmos  
e Sindicato dos Trabalhadores nas In-  
dústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pe-  
les de Resguardo do Estado do Rio de  
Janeiro.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fra-  
ga e Aloysio M. Guimarães — Dr. Alino  
da Costa Montelero

Processo N.º RO-DC. 442-77 -- 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-  
do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Proc. Regional do Tra-  
balho da 2.ª Região, Sindicato dos Tra-  
balhadores nas Indústrias da Construção  
e do Mobiliário de Itú e Alberto Gal-  
vão de Souza Lima e outros.

Advogado: Dr. Paulo Gomes Felis-  
berto

Processo N.º RO-DC. 408-77 — 1.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-  
do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de  
Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Proc. Regional do Tra-  
balho da 1.ª Região e Sindicato dos  
Lojistas do Comércio de Niterói, Os mes-  
mos e Sind. dos Empregados no Comér-  
cio de Niterói e São Gonçalo.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fra-  
ga e Wanderley Lobianco — Dr. Ulisses  
Riedel de Resende

Processo N.º E-RR. 4.039-76 — 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-  
do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coquei-  
jo Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egrégia 2.ª Turma

Interessados: Fepasa — Ferrovia Pau-  
lista S. A. e José Alves e outro.

Advogados: Dr. Carlos Robichez Pen-  
nã — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo N.º E-RR. 3.436-76 — 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-  
do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coquei-  
jo Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egrégia 2.ª Turma

Interessados: José Aparecido de An-  
drade e Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Re-  
sende — Dr. Paulo César

Processo N.º E-RR. 2398-76 — 2.ª  
Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernan-  
do Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coquei-  
jo Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão  
da Egrégia 3.ª Turma

Interessados: Indústria e Comércio  
Metalúrgica Atlas S. A. e Admário Pi-  
res.

Advogados: Dr. Arnaldo Von Glehn  
— Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-  
DOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS  
D T. PLENO

Em 12 de dezembro de 1977

Processo n.º E-AI-1742-76 — 3.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Fern-  
nando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coquei-  
jo Costa

Espécie: Embargos opostos à decisão da  
Egr. 2.ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal  
S. A. e Manoel Gonçalves Pinehiro e ou-  
tros

Advogados: Doutores Carlos Roberto O.  
Costa e Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Processo n.º AR — 32-77

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo  
Coelho

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Solon Vi-  
vacqua

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: S. A. — Indústrias Vo-  
torantim e Antonio Pereira e outros

Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn

Processo n.º RO-DC-449-77 — 1.ª Re-  
gião

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo  
Coelho

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Solon Vi-  
vacqua

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trabalho  
da 1.ª Região, Sind. dos Empregados no  
Com. de Barra do Pirai, Valença, Vas-  
souras, Mendes e Pirai e Sind. do Com.  
Varejista de Valença.

Advogado: Dr. Carlos Affonso Carva-  
lho de Fraga

Processo n.º RO-DC-420-77 — 1.ª Re-  
gião

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo  
Coelho

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Solon Vi-  
vacqua

Espécie: Recurso Ordinário em Dissi-  
dio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da  
1.ª Região, Sind. dos Operadores e Empr.  
em Empresas Teatrais e Cinema do Es-  
tado do RJ e Sind. das Empresas Cine-  
matográficas do Estado do Rio de Ja-  
neiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso  
Carvalho de Fraga e Ademar Coelho e  
Ary V. de Moraes

Processo n.º E-RR-3.285-76 — 5.ª Re-  
gião

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo  
Coelho

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Solon Vi-  
vacqua

Espécie: Embargos opostos à decisão da  
Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A.  
— Petrobrás — RPBa. e Benedito Elio  
Eales Moraes

Advogados: Doutores Cláudio Penna  
Fernandez e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2.155-76 — 2.ª Re-  
gião

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo  
Coelho

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Solon Vi-  
vacqua

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Turma

Interessados: Alfeu Granzotti e Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos — .... CIBRAPE).  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 12 de dezembro de 1977

Processo nº E-RR-1886-76 — 3ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Loteria do Estado de Minas Gerais e Cecílio Fagundes  
Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Sílvia dos Santos Abreu

Processo nº E-RR-4852-75 — 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados: Marinete Detullo Carrijo e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás  
Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo nº AG-AI-2716-77 — 9ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Espécie: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento

Interessados: Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central e Sindicato dos Carregadores e Empacadores de Café e Arrumadores de Londrina.

Advogados: Doutores César A. da Cunha e José Martins do Carmo

Processo nº RO-DC-430-77 — 1ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Reg. Trab. 1ª Região, Sind. Cond. de Veículos Rodov. e Trabs. em Transp. Urbs. de Passag. de N. Iguaçú, S. João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaçu, Miguel Pereira, Eng. Paulo de Frontim Mangaratiba, Mendes e Vassouras e Pref. de N. Iguaçú e outros.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Arnaldo Maldonado e Rubens Chammas

Processo Nº RO-DC-405-77 — 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sind. dos Trabs. nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de SP e Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. Os mesmos.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e João Rubio Montes.

Processo nº E-RR-3891-76 — 4ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puch

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 3ª Turma

Interessados: Zivi S. A. — Cutelaria e Joanilson Botelho Martins

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro

DOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 12 de dezembro de 1977

Processo nº E-RR-2669-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Souza Moura

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 2ª Região

Interessados: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência e Carmita Mariana do Monte  
Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Adiba Gamis

Processo nº E-RR-1.665-76 — 4ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados: Erocilda Vargas Porclungula e outra e Confecções Wollens S.A.  
Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Dr. Eduardo Gomes Gil

Processo nº E-RR-3199-76 — 2ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Solon Viacqua

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1ª Turma

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Isidoro Agostinho da Silva

Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 13 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo*, Subsecretário do Tribunal.

#### Resolução Administrativa nº 116 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tornar sem efeito a Resolução Administrativa número 110 (cento e dez), de 7 (sete) do corrente.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo* — Secretária do Tribunal.

#### Resolução Administrativa nº 117 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por Maria Mônica Chagas Gomes, Datilógrafa, Classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 1º (primeiro) de dezembro do corrente.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo* — Subsecretária do Tribunal.

#### Resolução Administrativa nº 118 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a praticar todos os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal, durante o recesso e as férias coletivas, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo*, Secretária do Tribunal.

#### PRIMEIRA TURMA

Resumo da Ata da 40ª Sessão Ordinária realizada em 6 de dezembro de 1977.

Presidente — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Procurador — Doutor Armando de Brito.

Secretário — Senhor Jorge Aloise.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco.

Antes dos julgamentos, pediu a palavra o Ministro Fernando Franco, no sentido de que ficasse registrado em Ata, congratulações ao Excelentíssimo Senhor

Ministro Lima Teixeira, pela passagem da data de 2 do corrente pp., aniversário — no que foi acompanhado pelos seus demais pares, pela Douta Procuradoria Geral, na pessoa do Doutor Armando de Brito e pelos advogados na pessoa do Dr. Ildélio Martins, tudo conforme Notas Taquigráficas.

No havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos.

#### Julgamentos

Processo ED-AI-4.280-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Embargos opostos à decisão da egrégia 1ª Turma.

Embargante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Acórdão da Egrégia 1ª Turma.

Advogado: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes.

Resolveu-se sem divergência rejeitar os embargos.

Processo AI-2.184-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado — Rodolfo di Benedetto.

Advogado: Doutores Célio Silva e Ulisses Riel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.185-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Agrifado: Nilson Paes de Oliveira.

Advogados: Doutores José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.188-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Instituto de Energia Elétrica.

Agravado: Stephanson Caticha Ellis.

Advogados: Doutores Márcio Fortes de Barros e Armando Pedro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.225-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado: Osman da Costa Lins.

Advogados: Doutores Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.272-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Agravado: Igor da Cunha Vasconcelos.

Advogados: Doutores Arline Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.273-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Igor da Cunha Vasconcelos.

Agravado: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Advogado: Doutores Geraldo Cezar Franco e Arline Cunha Gorbés.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.277-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Francisco José Pereira.

Agravado: Toalheiros Servi Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ary Gonçalves de Amorim e Antenor Cossenza Filho.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.281-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: DIG — Distribuidora Guanabara de Veículos S. A.

Agravado: Water de Souza Lopes.

Advogados: Doutores Marco Enrico Sierca e Audelino Vieira da Silva.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.295-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados: Doutores Vander Bernardo Gaeta e Maurício Penna Chaves.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, unanimemente, para melhor exame da revista.

Processo AI-2.332-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Janini Maria Hamsury Ferreira.

Agravado: TRAPU'S — Indústria de Modas Ltda.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.460-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Florêncio Bispo da Silva e outros.

Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Carnéla de Oliveira Alves.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.574-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante: Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.

Agravado: José Luiz Vilela de La Vêga.

Advogado: Doutor José Décio Dupont.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.592-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado: Antonio José Stein.  
Advogados: Doutores Maurício Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, unanimemente, para melhor exame da revista.

Processo AI-2.656-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Isaias Amancio de Figueiredo e outros.

Agravado: Companhia Americana Industrial de Ônibus — CAIO.

Advogado: Doutor Claudionor Nacato.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.677-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Agravado: Maria Lucia Ferreira da Silva e outros.

Advogados: Doutores Cássio Gonçalves e Hernany Vilasboa Abreu.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.777-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Johnson & Johnson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Agravado: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo.

Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Antonio Rosela.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.800-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravante: João Carlos de Souza.  
Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravado: Banco do Estado do Paraná S. A.

Advogados: Doutores José Torres das Neves e A'ldo Depiné.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.802-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado: Elias Braz.

Advogado: Doutor Maurício Penna Chaves.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.805-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado: Francisco Miranda.

Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.818-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: FORD do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado: Adail Aparecido Mendes e outros.

Advogado: Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.876-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, — Superintendência de Produção.

Agravado: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Advogados: Doutores Pedro Gomes Pereira e Lauro Maciel Severiano.

Processo AI-2.880-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Agravado: Carlos da Cunha Barroco Filho.

Advogados: Doutores Antonio Carlos C. N. da Gama e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.911-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: David Rodrigues Celestino e outro.

Agravado: Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.

Advogado: Doutor Claudinei Nacato.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, unanimemente, para melhor exame da revista.

Processo AI-2.917-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: José Olímpio Alves.  
Agravado: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional São Paulo SR-4).

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ubay Garcia de Oliveira.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.918-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Chrysler Corporation do Brasil.

Agravado: João Batista de Oliveira.

Advogados: Doutores Jalro Pollizzi Gusman e Maurício Soares de Almeida.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.990-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Siderúrgica Coferraz Sociedade Anônima.

Agravado: DLeonardo Munhoz Serano.

Advogados: Doutores Salvador da Costa Brandão e Maurício Soares de Almeida.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.049-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: COM — Micromatino Sociedade Anônima — Processamento de Dados.

Agravado: Dacio Villar.

Advogados: Doutores Candido C. Gafreé Thompson e Roberto Alves dos Reis.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.096-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Agravante: ORVEN — Organização de Vendas Ltda.

Agravado: Luiz Cláudio de Oliveira e Souza.

Advogado: Doutores Ivanete Lucena Faicão.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.120-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Milton Rachid & Irmãos Ltda.

Agravado: Gabriel de Souza Sobrinho.

Advogados: Doutores Hilda Rodrigues Garrote Sierra e Tsuyoti Mori.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.122-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Eduardo André Sobrinho.

Agravado: Companhia Docas de Santos.

Advogados: Doutores Tânia Mariza Mitliero e Klaus Mange.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.161-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado: João Maíra.

Advogados: Doutores Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Erneu Edison Maranesi.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.163-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: M. Dedini Sociedade Anônima — Metalúrgica.

# COLEÇÃO DAS LEIS 1977

## VOLUME V

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.291

PREÇO: Cr\$ 30,00

## VOLUME VI

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.290

PREÇO: Cr\$ 200,00

## A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Agravado: Nadir Otávio de Souza e outros.

Advogados: Doutores Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.166-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo — SABESP. Agravado: André Martins Garcia.

Advogados: Doutores Vera Lígia Abrão Jana e Vânia Paranhos.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.203-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Agravado: Atanásio das Neves. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.241-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO.

Agravado: Arnóbio Domingos de Assunção.

Advogados: Doutores Ernani Martins de Melo Rocha e Arnóbio Domingos de Assunção.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.264-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Bernardino Ribeiro.

Agravado: Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda.

Advogados: Doutores Matheus Palladino e David Silva Júnior.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.267-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Ary Magalhães.

Agravado: Casa Masson Sociedade Anônima — Comércio e Indústria.

Advogados: Doutores José Paiva Alvarenga e A. D. Meirelles Quintella.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.271-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Geni Alves do Nascimento.

Agravado: Indústrias de Malhas e Meias Pérola.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.290-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Agravado: Samuel Fernandes Cruz. Advogados: Doutores Jonhson Meira Santos e Valter Uzzo. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.291-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Waldomiro Ferraz de Campos.

Agravado: Máquinas Varga Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Sara Perel Steinberg e Neady de Castro Mello.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.298-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.

Agravado: Amália Teixeira Fagundes. Advogado: Doutor Luiz Maurício Souza Santos.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.300-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado: Nobuo Nagi e outro.

Advogados: Doutores Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.303-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Joaquina de Jesus. Agravado: Indústria de Roupas Regência S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.328-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante: Antonio Reni Oliveira Rodrigues.

Agravado: Siderúrgica Rlograndense S. A.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.382-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Agravado: Antonio Lepore.

Advogados: Doutores Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses R. Resende.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, unanimemente, para melhor exame da revista.

Processo AI-3.383-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Antonio Lepore.

Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.396-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Donatela de Souza Oliveira.

Agravado: Artefatos de Couro Elite. Advogado: Doutor Tsuyoki Mori. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.399-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: José Pereira e outros. Agravado: VARIG Sociedade Anônima — Viação Aérea Rio Grandense.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.401-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.

Agravado: Benício dos Santos e outros.

Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.444-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado: Edmilson Gomes do Nascimento.

Advogado: Lella Vita e João Santos.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.485-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Hashua do Brasil Sociedade Anônima — Sistemas Reprográficos.

Agravado: Slla Renato Guedes Abreu. Advogados: Doutores Henrique Czarmark e Oswaldo E. Fuerth.

Resolveu-se sem divergência retirar o processo de pauta, por incorreção na autuação, para que seja desenhado o segundo agravo.

Processo AI-3.487-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado: Maria Fernandes Anastasio.

Advogado: Doutor Hélio Agostinho. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.490-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: COMIND Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário.

Agravante: Newton Luiz Lotfli. Advogados: Doutores Neusa Voltolini e Luiz do Nascimento Rodrigues. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.492-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Auto Agrícola Itatiba Limitada.

Agravado: Kyosi Nagatomo. Advogado: Doutor Ovídio Bernardi. Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.497-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante: Nelson Martins. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Doutores Alino da Costa Motneiro e Odair Menaré Jorge.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.499-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Agravante: Companhia de Papéis e Celulo e do Norte S. A.

Agravado: Djalma Severino da Silva.

Advogados: Doutores Sílvio de Arruda Beltrão e José Maria Fonseca Lindoso.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.530-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S. A.

Agravado: José Tobias Mapa.

Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Volie Mendonça Gianotti.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.532-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Sebastião Dias.

Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Doutores Marcos Schwartzman e Décio de Jesus Borges da Silva.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.533-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Luzia Francisca de Jesus Andrade.

Agravado: Audi Sociedade Anônima — Administração e Participações.

Advogados: Doutores Arlindo Tufi Mallul.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, unanimemente, para melhor exame da revista.

Processo AI-3.535-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Companhia Americana de Produtos de Aço — Indústria e Comércio.

Agravado: Sebastião Rafael de Souza e outros.

Advogados: Doutores Rubens G. Aranha de Macedo Vieira e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.579-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Oxigênio do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado: Dionísio Crispim de Souza.

Advogados: Doutores Assad Luiz Thomé e Vania Paranhos.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.601-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado: Jair Zeferino.

Advogado: Doutor Célio Silva.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.610-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Manoel Mendes da Cruz.

Agravado: Maluf & Cia. Ltda.

Advogados: Doutores Oswaldo Penna Júnior e Vandercl Alves.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.612-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Agravado: Carmo Alves de Luz e outro.

Advogados: Doutores João Camargo Dias e Agenor Barreto Parente.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.615-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Agravado: Mario de Oliveira Matosinho.

Advogados: Doutores Oswaldo Ferreira da Silva e José Faraldo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.617-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Alpe Locadora Limitada.

Agravado: Balbino Eustaquio Rodrigues (Herdeiros).

Advogados: Doutores Geraldo Genesio Fonseca e Júlio Sant'Ana.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.645-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado: Maria de Lourdes Esteves Monteiro.

Advogados: Doutores Walter Nery Cardoso e José Carlos Rutowitsch Maciel.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.648-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado: Diógenes Severo Nunes.

Advogados: Doutores Arlino da Cunha Borges e José Torres das Neves.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.649-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Diógenes Severo Nunes.

Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados: Doutores José Tores das Neves e Arline da Cunha Borges.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.710-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: FORD — Financiadora Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento.

Agravado: José Fernando Belli.

Advogados: Doutores Jonhson Meira Santos e Valter Uzzo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.712-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado: Marcondes Mesquita da Silva.

Advogados: Doutores Maurício Azevedo Penna Chaves e Vania Paranhos.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.802-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Auxilium Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento.

Agravado: Abílio José Fernandes.

Advogados: Doutores Paulo Leme da Fonseca e José Roberto de Moraes.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.351-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante: Antonio Alberto Maia Viana.

Agravado: Astro Marítima Navegação Ltda.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-4.118-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente: Abelardo Moreira e outros.

Recorrido: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .... RPBA.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandes.

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo RR-2.710-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Embargante: Maria Terezinha Santos Soares.

Embargado: Acórdão da Egrégia 1ª Turma.

Resolveu-se sem divergência receber os embargos nos termos do voto relator.

Processo RR-2.552-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: rinIeu Benedetti.

Recorrido: Centrais Elétricas de São Paulo — CESP.

Advogados: Doutores Lázaro Penteado Fagundes e Rubens Paulo Cruz.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do revista.

Processo RR-2.583-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Recorrido: Délcio Sanches da Silva.

Advogados: Doutores Antenor José Imbirussu Souto e Eurípedes Brito Cunha.

Resolveu-se sem divergência não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, relator na preliminar. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto do recorrente. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo RR-3.340-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Antonio Carlos Saldanha.

Recorrido: Rádio e TV Rio Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Affonso Carlos Agapito da Veiga e Guilbert Vieira Peixoto.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR-3.648-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.

Recorrido: Terezinha de Souza Carneiro.

Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Carlos de Aguiar.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do revista.

Processo RR-4.667-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: Antonio de Souza Campos.

Advogados: Doutores Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses R. Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Falou pelo Recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR-5.289-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Ledo Romagnoni.

Recorrido: Paulo Gomes Carlos.

Advogados: Doutores Josefina R. Russo e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar arguida e não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR-843-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIN.

Recorrido: Antonio Martins de Siqueira

Advogados: Doutores Carlos Fernando Guimarães e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso de revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Fernando Guimarães e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR-853-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente: Sociedade Anônima Magalhães — Comércio e Indústria e Maria Helena Brandão Bandeira de Mello — Viúva de Alberto de Souza Bandeira de Mello.

Recorrido — Os mesmos.

Advogados: Doutores Celso Souza Dantas e Arnáncio José de Souza Neto.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso da empresa e em conhecer do apelo do empregado, dar-lhe provimento para incluir na condenação a correção monetária. Falou pelo empregado o Doutor Josapha Marinho e pelo empregador o Doutor Alino da Costa Monteiro.



Proc. RR — 2.226-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Recorrente — Siderúrgica Riograndense S. A.

Recorrido — Dagoberto Pires  
Advogados — Doutores Armênio Monjardim e Hélio Alves Rodrigues  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Proc. RR — 2.285-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Maurício Cordeiro Soares de Souza  
Advogados — Doutores Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da 7.ª e 8.ª horas extras vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Hildebrando Bisaglia.  
Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Proc. RR — 2.312-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região  
Recorrente — Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos  
Recorrido — Libanio Belém de Souza  
Advogados — Doutores Fernando Gabriel Domingues e Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e para que seja apreciado o recurso ordinário como entender de direito.  
Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

Proc. RR — 2.376-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Recorrentes — Benjamira Muniz de Medeiros e outros

Recorrido — Banco Nacional Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Dias Manhães  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.  
Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. Carlos Odorico.

Proc. RR — 2.612-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Ademir Barbosa Antão  
Recorrido — Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Dêlcio Trevisan  
Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar arguida e em conhecendo da revista, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido o Doutor Idélio Martins.

Proc. RR — 2.724-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Recorrente — Geraldina Antonia da Rocha Fernandes e outras  
Recorrido — Confecções Wolens Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira.  
Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.  
Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli.

Proc. RR — 2.928-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Recorrente — Idalvino Vaich dos Santos  
Recorrido — Siderúrgica Riograndense S. A.  
Advogados — Doutores Dilma de Souza e Ricardo Leão  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das onze horas, simples.

Proc. RR — 2.942-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Recorrido — Hermenegildo Lucrécio Bessegato  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.  
Advogados — Doutores Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo.

Proc. RR. 3.139-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e José Antonio Batista.  
Recorrido — Os mesmos  
Advogados — Doutores Marcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho  
Resolveu-se sem divergência conhecer de ambas as revistas.  
No mérito, quanto ao recurso do empregado, por unanimidade dar-lhe provimento para declarar a incidência do duodécimo na cálculo do 13.º salário e quanto ao apelo da empresa, por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir a integração de apenas duas horas extras diárias, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, que negava e Fernando Franco que dava provimento total. Requereu juntada de procuração o douto patrono do empregado. Requereu juntada de procuração o douto patrono da empresa. Falou pelo empregado o Dr. Hektor Francisco Gomes Coelho e pela empresa o Dr. Márcio Gontijo.

Proc. RR. 3.143-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima.  
Recorrido — Arnaldo Schaefer  
Advogados — Doutores Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende.  
Resolveu-se por maioria, conhecer da revista e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento parcial para que o cálculo seja pela média dos 3 últimos anos vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira.  
Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.  
Falou pelo recorrente o Doutor Dilson Furtado de Almeida e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Proc. RR — 3.168-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Maria Isolina Marques da Luz  
Recorrido — SOPALA — Sociedade Paulista de Lustres e Luminosos de Acrílico Ltda.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gilberto de Mello Pereira  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a decisão da 1.ª Instância.  
Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Proc. RR — 3.238-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorrido — Altamir Fidelis Gomes e outros  
Advogados — Doutores Reginaldo de Souza Aguiar e Armando Soluri  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para tornar subsistente a sentença da MM. Junta.  
Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente.  
Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Roberto O. Costa.

Processo RR — 3350-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Recorrente — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Recorridos — José Faustino da Silva e outros  
Advogados — Doutores Valério Rezende e Nelson Moreira de Aquino  
Resolveu-se sem divergência não conhecer da revista.

Proc. RR — 3.353-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Recorrente — Maria da Conceição Silva  
Recorrido — Lojas Ima de Minas Limitada.  
Advogados — Doutores Nelson Tomaz Braga e Geraldo Fernandes.  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1.ª Instância.

Proc. RR — 3.383-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Ana Sabino de Souza  
Recorrido — Arbame Mallory — Material Elétrico e Eletrônico.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel  
Resolveu-se por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o pagamento do aviso prévio, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, revisor.  
Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

Proc. RR. 3.452-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Recorrente Departamento Municipal de Águas e Esgotos  
Recorrido — Porfírio Fidelis Delfino

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.  
Advogados — Doutores Vera Regina Garcia Gonçalves e João Telmo Dias.

Proc. RR — 3.477-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Recorrente — Adão Batista da Silva e outros  
Recorrido — Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN.  
Advogados — Doutores Hugo Aurélio Klafke e Antonio Matos de Oliveira  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida.  
Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.  
Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Proc. RR — 3.480-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — SEN — BA — e Luis Correia dos Santos.  
Recorrido — Os mesmos  
Advogados — Doutores Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso de ambas as revistas.  
No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de periculosidade sobre os trênsos, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.  
Falou pelo empregado o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pela empresa o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Proc. RR — 3.484-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Pinheiro Neto & Cia. Advogados.  
Recorrido — Romeu Agostinho Laerte Prisco  
Advogados — Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Luiz Carlos Amorim Robortella

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT, e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, eis que não é intempestivo.

Proc. RR — 3.492-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Arno S. A. — Indústria e Comércio  
Recorrido — Aguinaldo Tavares  
Advogados — Doutores Primo Guermandi e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.  
Falou pelo recorrido a Doutora Solange Jansen Melo.

Proc. RR — 3.493-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — NORJA — Indústria e Comércio Ltda.  
Recorrido — Leonel José da Silva

Advogados — Doutores Léa Vieira Dantes e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, relator.  
Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Proc. RR — 3.504-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.  
Recorrido — Eliseu Paulo de Medeiros Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Lygia Maria Góes de Araújo

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para negar a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, e Alves de Almeida  
Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Proc. RR — 3.509-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.  
Recorrido — Nilo Ferreira  
Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação em pagamento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida.  
Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira e pelo recorrido o Doutor Sid H. R. Figueiredo.

Proc. RR — 3.534-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Recorrente — Cia. Estadual de Energia Elétrica  
Recorrido — Manoel Francisco da Silva e outros

Advogados — Doutores Silvio C. Lorenz e Luiz Lopes Burmeister  
Requererem junta de procuração o douto patrono do recorrente.  
Falou pelo recorrente o Doutor Silvio C. Lorenz e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli.

Proc. RR — 3.535-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Recorrente — Eli Altieri e Koch Metalúrgica Ltda.  
Recorrido — Os mesmos  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Elio C. Englert  
Resolveu-se por maioria, não conhecer da revista da empresa, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Fernando Franco e quanto a revista do empregado, por unanimidade conhecê-lo e no mérito por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Falou pelo empregado o Doutor José Francisco Bosello.

Proc. RR — 3.539-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recorrente — Ferdinando Cardoso da Costa  
Recorrido — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva  
Resolveu-se por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.  
Repligará o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.  
Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Proc. RR — 3.542-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recorrente — Otomel Costa  
Recorrido — Consórcio Técnico Cael Estrela

Advogados — Doutores Luiz Antonio Barreto Dorezani e José Augusto Cailla e Silva

Resolveu-se sem divergência não conhecer da revista.

Proc. RR — 3.620-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recorrente — Açoes Boehler do Brasil Limitada.

Recorrido — Elfriedo Frank  
Advogado — Doutores Guido Santini Júnior e Décio de Jesus Borges da Silva  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

Proc. RR — 3.691-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região  
Recorrente — Alberto Alves Camelo (Engenho Pereira Grande)  
Recorrido — João Januário Calado  
Advogados — Doutores José Cavalcanti de Miranda e Isaac do Nascimento Monteiro  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.

Proc. RR — 3.793-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recorrente — Jomar de Castro Moraes  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.  
Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Proc. RR — 3.880-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recorrente — José Eduardo Fernandes  
Recorrido — Banco Ipiranga de Investimentos S. A.

Advogados — Doutores José Fernandes Dias da Costa e Jesus de Godoy Ferreira  
Resolveu-se sem divergência não conhecer da revista.

Proc. RR — 3.894-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Recorrente — Banco Itaú Sociedade Anônima.  
Recorrido — Divino Notório Ferreira  
Advogados — Doutores Marcos Hensi Netto e José Torres das Neves  
Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves

Proc. RR — 3.985-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Recorrente — Oldemar Dias Pereira  
Recorrido — Companhia Docas de Santos

Advogados — Doutores Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. L. C. de Miranda Lima.

Proc. RR — 3.998-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Recorrente — Serviço Social do Comércio — SBSC.

Recorrido — Marly Herrero de Matos  
Advogados — Doutores Ordélio Azevedo Sette e Agostinho Amélio de Miranda  
Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

Proc. RR — 4.009-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida  
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Recorrente — Cirio Francisco Esteves e outros

Recorrido — Rele Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — 7.ª Divisão Leopoldina

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho.

Resolveu-se sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para que retornem os autos a MM Junta no sentido de ser apreciado o mérito, como entender de direito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, relator quem negava o mérito e o Senhor Ministro Fernando Franco, que negava provimento.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Falou pelo recorrente o Doutor José Boselli.

Proc. RR — 4.113-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Recorrente — Astro Maritima Navegação Ltda.  
Recorrido — Antonio Alberto Maia Viana

Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se por maioria, conhecer da revista, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas referentes as manobras, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, relator.

Juntou voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco  
Requererem junta de procuração o douto patrono do recorrente.

Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Brasília, 13 de dezembro de 1977. — Jorge Aloise — Secretário da 1.ª Turma.

## ATLETA

## PROFISSIONAL

### REGULAMENTAÇÃO

Decreto n.º 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.272

PREÇO  
Cr\$ 5,00

## ENTORPECENTES

Medidas de prevenção e repressão  
ao tráfico ilícito e uso indevido

LEI N.º 6.368 de 21/10/76

DECRETO n.º 78.992 de 21/12/76 (Regulamento)

DIVULGAÇÃO N.º 1.282

Preço: Cr\$ 8,00

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA A IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS - EM 13 DE DEZEMBRO DE 1977.

## DEFIRIDOS

RR-3137/76  
3356  
5126  
5265  
5287  
5397  
278/77  
356  
1026  
1392  
1111  
1149  
1182  
1436  
1497  
1580  
2131

## INDEFIRIDOS

RR-4502/75  
1392/76  
1559  
3660  
4278  
5068  
5171  
5332  
650/77  
727  
1019  
1575  
1201  
1630

## RR - 4502/75

Embargante - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLYMPIA DO BRASIL LTDA.

Advogado - Dr. JURACY GALVÃO JÚNIOR  
Embargado - OSWALDO DE CARVALHO LEME  
Advogado - Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

## D E S P A C H O

Decidiu a C. Turma que configurada a sucessão, obriga-se a sucessora a respeitar as condições iniciais estipuladas nos contratos de trabalho dos empregados.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT., pois o reconhecimento da existência de sucessão decorre do exame de provas.

A matéria em exame não está fundamentada. Invoca-se, unicamente, violação do art. 896, sem demonstrá-la. Não há divergência indicada, nem dispositivo legal ofendido, exceção feita ao art. 896 da CLT, as sim mesmo de maneira singela.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

## RR-1392/76

Embargante: JOSÉ ALEIXO

Advogado : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Embargado : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado : DR. JOÃO EVANGELISTA FERRAZ

## D E S P A C H O

Pedido de rescisão indireta, por redução de horas extras habituais, considerado improcedente pela instância ordinária.

Revista não conhecida, por inaplicáveis os arestos invocados ou por não explícito o recurso ordinário.

Nos embargos, alega-se que a supressão de horas extras habituais, dá ensejo à rescisão indireta e que tais horas incidem no cálculo dos repousos.

No tocante à primeira questão, inaplicável a jurisprudência invocada que reconhece a incorporação de horas extras habituais suprimidas, mas não a rescisão indireta divergente daquela supressão.

No tocante à incidência das horas extras nos repousos, a revista não foi considerada por não explícito o pedido no recurso ordinário, bem como a própria inicial.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 02 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

## RR - 1559/76

Embargantes- GHISLAINE BONDESAN TOGNI e OUTRAS  
Advogado - Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.  
Advogado - Dr. José Célio de Andrade

## D E S P A C H O

Revista não conhecida, porque assinado o recurso por advogado sem mandato.

Nos embargos opostos, alega-se mandato tácito, eis que o advogado subscritor da revista teria feito defesa oral por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

Em primeiro lugar, ressalte-se que, ainda que verdadeira fosse a afirmação, no mandato tácito há necessidade da presença do mandante para que ele se verifique; em segundo lugar, porque a certidão de fls. 232 consigna a presença, do advogado da parte ex-adversa, doutor José Célio de Andrade.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

## RR - 3660/76

Embargante - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado - Dr. Luiz Azevedo  
Embargado - ILÇA TAVARES DA SILVA E OUTRAS  
Advogado - Dr. Paulo S. Rocha

## D E S P A C H O

Prescrição não reconhecida, face à prova dos autos.

Revista não conhecida, por incoerente a divergência coligida.

Embargos opostos que não atendem os pressupostos do art. 894 da CLT; não indicada violação de lei, nem atrito jurisprudencial.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

## RR-4278/76

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogada : DR. MARIA CRISTINA P. CÔRTEZ  
Embargado : CYLDA FERNANDES DA SILVA  
Advogado : DR. ULISSE RIEDEL DE RESENDE

## D E S P A C H O

Despachados os embargos da Reclamante, voltam-me os autos com os embargos opostos pela Reclamada, que por lapsos da Secretaria, não haviam sido juntados, fls. 324.

Discute-se, no recurso, prescrição, rejeitada pelo E. TRT., à luz da prova dos autos.

Como se vê, matéria eminentemente fática, qual a de se saber se o biênio prescricional foi ou não, atingido.

Sem fundamento o recurso, há por bem de indeferir-lo.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

## RR-5068/76

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
Advogado : CÉLIO SILVA  
Embargado : JORGE CAMANHO DE AGUIAR  
Advogado : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

## D E S P A C H O

Reconsidero o despacho de fls. 147, que decidiu pela intempestividade dos embargos, embora, tal despacho não tenha sido fruto de equívoco, mas de aplicação da Súmula nº 1 deste Tribunal. A presente reconsideração tem apoio no art. 184, § 2º do atual CPC.

No mérito, imerece acolhida o recurso manifestado, eis que não amparada a revista no art. 896 da CLT, conforme afirmado no V. acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

RR - 5171/76

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.  
 Advogado - Dr. LINO ALBERTO DE CASTRO  
 Embargado - AMÁLIO BISPO DOS SANTOS  
 Advogado - MILTON PETRACIOLI  
D E S P A C H O

Revista não conhecida pela inexistência de vinculação legal ou atrito de jurisprudência.

Transferência ilícita, por não demonstrar a necessidade de serviço, devidas horas extras, foi não exercer o Reclamante cargo de confiança.

A questão pertinente ao fato de que a comissão recebida sobre as horas extras, não foi discutida na revista, só agora sendo levantada, não servindo, por isso, de fundamento ao recurso.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

RR - 5332/76

Embargante - PEDRO AFFONSO DA ROCHA SANTOS  
 Advogados - Drs. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS E ALINO DA COSTA MONTEIRO  
 Embargado - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Advogado - Dr. CARLOS ROBERTO D. COSTA  
D E S P A C H O

Revista não conhecida, por não enquadrar da nos permissivos do art. 896 da CLT.

Nos embargos, insiste o embargante em que violado teria sido o art. 896 da CLT., eis que fundamentado em divergência jurisprudencial.

Acontece que os arestos apontados na revista se referiam a cargo em comissão, não a diretor eleito pela Assembleia da embargada.

Tal fato faz com que os arestos coletados se divergiem da questão sub-judice.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

RR - 650/77

Embargante - PEDRO GUTEMBERGUE CARDOSO  
 Advogado - Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Embargado - BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado - Dr. MAURÍCIO AZEVEDO PENNA CHAVES  
D E S P A C H O

Abono de produtividade pago apenas uma vez, ano de 1969, não se incorpora ao salário.

Revista a que se deu provimento.

Nos embargos opostos alega-se violação dos artigos 444 e 468 da CLT e atrito a Súmula nº 51 deste Tribunal. Arestos são apontados, pretendendo-se configurar o dissídio de julgados.

Não há o dissídio jurisprudencial pretendido, nem a ofensa legal invocada.

O que se decidiu é que vantagem paga uma única vez, por liberalidade patronal, não se incorpora aos salários, para efeito de complementação de aposentadoria.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

RR - 727/77

Embargante - BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A.  
 Advogado - Dr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 Embargado - EDUARDO FERNANDES COSTA  
 Advogado - Dr. CELSO FRANCO DE SÁ SANTORO  
D E S P A C H O

Revista não conhecida por não demonstrar a violação legal, nem atrito de julgados.

Transação que não obedeceu ao que estatui o § 3º do art. 17 da Lei 5107/66.

No mérito, além de esbarrar a revista em matéria de prova, não apoiada nos permissivos do art. 896 da CLT.

Nos embargos opostos, são apontados os mesmos princípios legais que serviram de suporte à revista, além do art. 896 da CLT.

Não consegue o embargante destruir os fundamentos do V. acórdão embargado, que entendeu desfundamentado o recurso de revista.

Consequentemente, sem amparo legal o presente recurso, que não elide aquelas razões.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

RR - 1019/77

Embargante - BANCO HALLES S/A E BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A.  
 Advogados - Drs. HUGO MÓSCA E VALDIR NIEMEYER FILHO  
 Embargado - LUIZ BERNARDINO GOMES DE CARVALHO E OUTROS  
 Advogado - Dr. ALBINO PEREIRA DA ROSA  
D E S P A C H O

Revista não conhecida, por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Embargos são opostos, porém sem a fundamentação exigida no art. 894 da Consolidação.

Não se destrói, nos embargos, o fundamento pelo qual não foi conhecida a revista.

Sem amparo legal, não pode ter seguimento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

RR-1175/77

Embargantes: KIBON S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS E ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogados : Drs. MOADELY R.S. MOREIRA E CARLOS E. MOURIZ

Embargado : EDVALDO FERREIRA RAMOS

Advogado : Dr. JOAQUIM DA SILVA LARANJA

D E S P A C H O

Vendedores de sorvete, em carrocinhas.

Relação empregatícia e solidariedade

das empresas recorridas reconhecidas.

Revista não conhecida, com apoio na

Súmula nº 42.

Pelo mesmo fundamento ao acórdão embargado, jurisprudência iterativa, não podem ter prosseguimento os embargos opostos pelas Reclamadas, que reiteraram razões idênticas às arguidas na revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

RR - 1201/77

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogado - Dr. ANTONIO MIGUEL PEREIRA  
 Embargado - OTÁVIO DE GODOY  
 Advogado - Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
D E S P A C H O

Revista não conhecida. Decisão que anula a sentença de primeira instância, por cerceamento de defesa, não é de última instância.

Os arestos apontados nos embargos se referiam aqueles que serviram de fundamento à revista, que, assim, estaria amparada no art. 896.

Improcedem os embargos.

Provados nos autos que o Reclamante protestou contra o encerramento da instrução, requerendo, oportunamente, esclarecimentos do perito, não sendo atendido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

RR - 1630/77

Embargante - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Advogado - Dr. DOMÍCIO NEVES DE BARROS  
 Embargado - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado - Dr. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

D E S P A C H O

Incidência do adicional de insalubridade sobre o salário profissional. Revista provida para assim decidir. Súmula 17.

Nos embargos, invoca o embargante a Lei nº 389/68 e artigos 153 § 1º, e 165, inciso XVII, da C. Federal e um aresto da C. Suprema Corte.

Questão já decidida em jurisprudência iterativa Súmula 17 não dá guarida ao recurso de embargos- Súmula 42.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR-3187/76

Embargante: HORÁCIO MIGUEL FENOGLIO  
Advogado : DR. ULISSE RIEDEL DE RESENDE  
Embargado : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria.

Inexistência de requisito exigido pela empresa 30 anos de serviços.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Acórdão divergente é indicado às fls.279.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RR - 3356/76

Embargante - ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Advogado - Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Embargado - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogados - Drs. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E CLAUDIO PENNA FERNANDEZ  
D E S P A C H O

Após despachados os embargos da Reclamada, voltam-me os autos, já agora com idêntico recurso do Reclamante, que pretendem reforma do acórdão nas questões focalizadas, referentes à incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, e pagamento de adicional regional.

Admito os embargos, amparados que estão em divergência válida.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO.  
AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E CLAUDIO PENNA FERNANDEZ

RR-5126/76

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
Advogado : DR. ODAIR MENARÊ JORGE  
Embargado : ALBERTO ALFREDO BELLOTO  
Advogado : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

Equiparação salarial com medida pela C. Turma, ao, prover recurso do Reclamado, por ocorreres os princípios estabelecidos no art. 461, § 2º, da CLT.

Nos embargos, são indicados arestos atinentes a existência de quadro organizado em carreira, quando se torna inviável o reconhecimento da isonomia salarial.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

RR-5265/76

Embargante: ZIVI S/A - CUTELARIA  
Advogado : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES  
Embargado : JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
Advogado : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

Indevido o pagamento de adicional de insalubridade, quando fornecido protetor que elimina o agente nocivo.

Revista a que se nega provimento.

Arestos são indicados nos embargos, que falam na eliminação da causa, não dos efeitos.

Admito os embargos.

À impugnação. Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

RR-5287/76

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO  
Embargado : ALFREDO DURVAL SALLES FILHO  
Advogado : DR. NILSON TOSTA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Revista conhecida parcialmente, mas a que se negou provimento.

Gratificações semestrais pagas com habitualidade se integram ao salário.

Nos embargos, alega o Banco atentado aos artigos 896 e 224, § 2º, da CLT, descumprimento do Prejulgado nº 46 e atrito jurisprudencial.

A jurisprudência atinente ao exercício do cargo de chefia permite a admissão dos embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

AO DR. NILSON TOSTA DE ARAÚJO

RR-5397/76

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
Embargado : BRASÍLIO AZEVEDO VALADARES  
Advogado : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Despachados os embargos do Reclamante, fls. 489, voltam-me os autos para exame de idêntico recurso da Empresa, que, por lapsos, deixou de ser juntada ao processo.

Discute-se, no recurso, incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Embargos fundamentados, que merecem seguimento.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR-278/77

Embargante: JOÃO MATIAS DE LIMA BOUTROS  
Advogado : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Embargado : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado : DR. MÁRIO BASTOS CRUZ TEIXEIRA NOGUEIRA

DESPACHO

Incidência do adicional por tempo de serviço sobre o mesmo adicional, anteriormente concedido.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Acórdão divergente é apontado nos em-  
bargos opostos, fls. 349/350.

Admito.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO.

AO DR. MÁRIO BASTOS CRUZ TEIXEIRA NOGUEIRA

RR - 356/77

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Advogado - Dr. FRANCISCO CARLOS FALCÃO BARCELLOS

Embargado - JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advogado - Dr. CELESTINO DA SILVA JÚNIOR  
DESPACHO

Horas extras habituais. Impossibilidade de sua supressão  
Revista provida, para assim decidir.  
Embargos fundados em atrito jurisprudencial.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª TURMA

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO.

Ao Dr. CELESTINO DA SILVA JÚNIOR

RR-1026/77

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. PAULO HENRIQUE DE C. CHAMON

Embargado : AURELIANO NESTOR VEADO FILHO

Advogado : DR. MAURO THIBAU DA S. ALMEIDA

DESPACHO

Despachados os embargos opostos pelo Reclamante, foram eles considerados intempestivos, com base na Súmula nº 1, deste Tribunal.

Voltam-me os autos, para despacho de embargos do Reclamado, antes não juntados aos autos, também incidentes nos princípios estabelecidos naquela Súmula.

Tenho reconsiderado meus despatches em casos idênticos, face ao disposto no art. 184 do CPC.

Dest'arte reconsidero meus despatches de fls. 307, admitindo ambos os embargos opostos, porque fundamentados.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 01 de dezembro de 1977

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
AO DR. MAURO THIBAU DA S. ALMEIDA

RR-1092/77

Embargante: HELTON ANTONIO LAVRATTI

Advogado : DR. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

Embargado : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULA S/A

Advogado : DR. HEITOR DA GAMA AHRENDTS

DESPACHO

Revista do empregado provida parcialmente. Devidos honorários advocatícios. Caixa bancária, com gratificação de um terço, sofre as restrições do § 2º do art. 224 da CLT.

Revista do Banco Desprovida.

Gratificação semestrais incidem na natalina.

Embarga o Reclamante, amparando o recurso em divergência específica.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

VISTA, por(oito) 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

AO DR. HEITOR DA GAMA AHRENDTS

RR - 1111/77

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogados - Dra. MARIA CRISTINA P. CORTES E CARLO ROBIQUEZ PENNA

Embargado - PLÍVIO MIGUEL SANTANA

Advogado - Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Horas de trânsito e diárias pagas durante seis anos, tempo em que perdurou a transferência do empregado de Jundiaí para São Paulo, sem mudança de domicílio. Sua incorporação aos salários.

Revista a que se negou provimento. Acórdão divergente é indicado nos em-  
bargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR - 1149/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª. DIVISÃO LEOPOLDINA

Advogado - Dr. IRWAL LUCAS DE AZEVEDO

Embargado - ALCEBIADES BARBOSA

Advogado - Dr. JOSÉ MOURA ROCHA

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Obrigação de conceder aos aposentados os reajustes salariais a que fazem jus os ativos.

Revista provida para reconhecer a competência desta Justiça.

Nos embargos, alega a Reclamada ofensa aos artigos 896 e 7º da CLT e 110, 125 I e 153, § 2º, da C. Federal e Dec. 57629/66. Invoca o art. 113 do CPC. ao reiterar e arguir a incompetência desta Justiça. Aponta arestos do C. Supremo Tribunal Federal.

Admito os embargos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. JOSÉ MOURA ROCHA

RR-1182/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO

Embargado : LUIZ GOMES CARNEIRO

Advogado : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

DESPACHO

Incidência das gratificações semestrais na natalina e aviso prévio. Despacho que recebe recurso parcialmente não obriga o Tribunal ad quem a conhece-lo, apenas na parte recebida.

Acórdão divergentes são inidcados nos embargos no tocante à preliminar e ao mérito.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

AO DR. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

RR-1436/77

Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A E CLAIR TEREZINHA DOS SANTOS PUCHALESKI  
 Advogado : DR. PAULO SERRA E WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA  
 EMBARGADO | OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Horas extras decorrentes de regima de horário prorrogado, compensado com folgas hebdomadaárias. Reconhecimento, apenas ao adicional correspondente.

Embargam ambos os litigantes, apontando a divergência jurisprudencial.

Admito ambos os embargos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 01 de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao DR. PAULO SERRA E WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA

RR - 1497/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª. DIVISÃO LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - MANOEL DOS SANTOS MACHADO

Advogado - Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

**D E S P A C H O**

Complementação de aposentadoria. Pedido de remessa ao INPS, das folhas de comando.

Competência desta Justiça reconhecida pelo E. TRT. Revista não conhecida, com fulcro na Súmula 42.

Embargos embasados em violação dos artigos 896 e 79 da CLT e 110, 115, I 153 § 2º, da C. Federal e Dec. 956/69.

Acórdão divergente são trazidos à colação, fls. 144 e segts.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao DR. JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

RR - 1580/77

Embargante - JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargado - SIAM UTIL S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS.

Advogado - Dr. DEUSDEDIT GOULART DE FARIA

**D E S P A C H O**

Adicional de insalubridade concedido a partir do ajustamento da ação.

Revista não conhecida.

Embargos justificados, amparados que estão em arestos que afirmam o direito adquirido dos empregados admitidos anteriormente à vigência do Dec. lei 399/68.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao DR. DEUSDEDIT GOULART DE FARIA

RR - 2131/77

Embargante - JOSÉ DE SOUZA

Advogado - Dr. ALTAMIR GONÇALVES PETERSON

Embargado - AGENOR TEIXEIRA DE MAGALHÃES

Advogado - Dr. DARCY F. CURY

**D E S P A C H O**

Sentença anulada pelo Regional, com base em cerceamento de defesa.

A C. Turma conheceu, mas negou provimento à revista, sob o fundamento de que a nulidade só se caracterizou com a sentença, contrária à parte que sofreu o cerceio em sua defesa.

Acórdão divergente é apontado às fls.

133.

Admito os embargos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 1º de dezembro de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao DR. DEUSDEDIT GOULART DE FARIA

**SERVIÇO DE ACÓRDÃOS**

Processo número TST — RO — DC — 424-76.

(Ac. TP — 1918-77)

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo e que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 424-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Produtos Alimentícios Fleisemann e Royal Limitada.

Contra o venerando acórdão de folhas 27-28, que homologou acordo celebrado entre as partes, recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho, alegando, preliminarmente, nulidade do feito, "ab-initio", pois a questão pertinente a mudança da data base, com sua antecipação, de 1º de julho para 1º de maio não foi ventilada no Edital de convocação, apesar de debatida a questão na Assembléia Geral, constante de folhas 5-6.

Superada a preliminar, recorre contra o desconto compulsório, onde não é aberta opção aos que contra ele discordaram (folhas 30-31).

Opina a douta Procuradoria Geral contra a preliminar e a favor de questão pertinente ao desconto compulsório, que deve obedecer ao entendimento dominante neste Tribunal sobre a matéria (folhas 39).

E' o redatório, na forma regimental.

voto

Acolho o recurso nos dois pontos.

Conforme consta da ata a folhas 5 e petição de folhas 10 a alteração de data-base de julho para maio, atenta contra a lei que autoriza a revisão após um ano de vigência da sentença normativa revisanda.

Impossível a antecipação da data-base, porque o cálculo de reajustamento toma por base os doze meses anteriores ao término de vigência das normas anteriores.

Quanto ao desconto em favor do sindicato, embora se trate de acordo, a jurisprudência deste Colendo TST, de forma constante e reiterada, tem decidido que em casos de acordo, não há qualquer restrição à concessão estabelecida no dissídio recorrido e homologado pelo Eg. Regional e, assim, negamos provimento ao apelo, reiteramos, é negado provimento somente quanto ao desconto, na forma de jurisprudência iterativa do Colendo TST.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para, mantendo a taxa de reajuste de quarenta e três por cento (43%), estabelecer que a data base é primeiro (1º) de julho de 1976, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Alves de Almeida e Ary Campista.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencido os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator; Mozart Victor Russomano e Raymundo de Souza Moura.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro.

Processo número TST — RO — DC — 484-76.

(Ac. TP — 1044-77).

O reajustamento salarial coletivo deve obedecer aos índices oficiais.

Havendo acordo homologado, e não ferindo disposições legais, é de ser mantida cláusula de dissídio.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para fixar o reajustamento salarial dentro dos limites oficiais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 484-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Club Municipal.

Trata-se de recurso ordinário da D. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, contra o índice de aumento salarial concedido pelo Eg. TRT "a quo" e bem assim o desconto compulsório ajustado no acordo, em favor do Sindicato de classe porque, no primeiro caso da cláusula primeira, foi o aumento salarial concedido em base superior ao índice oficial; e, quanto à cláusula quinta, não poderia ser autorizado o desconto compulsoriamente, sem consulta prévia e expressa concordância do empregado.

Não contestado o recurso, manifestou-se a Douta Procuradoria Geral pelo seu provimento.

E' o relatório.

voto

O índice de reajustamento salarial homologado foi de 45%, o que não pode prevalecer porque contraria a lei número 6.147-74, uma vez que o índice oficial é de 43%, conforme a informação de folhas 42.

Dou provimento para reajustar o aumento salarial ao índice oficial de quarenta e três por cento.

Quanto ao desconto constante da cláusula quinta, por se tratar de acordo entre partes, devidamente homologado, nego provimento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta e três por cento, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator; Ary Campista, Alves de Almeida e Lima Teixeira.

Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia, quanto ao desconto.

Brasília, 25 de maio de 1977. — Renato Machado, Presidente — Fernando Franco, Relator "ad hoc".

Ciente: Pinto de Godoy, Procurador. Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Roberto Portelinha de Oliveira.

Proc. TST — RO — DC. 48-77:

Ac. TP. 1.844-77).

E' da competência exclusões do Exmo. Sr. Presidente do TST responder aos pedidos de efeito suspensivo de Recurso.

O reajustamento salarial coletivo não pode exceder aos índices oficiais.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento para ajustar o aumento salarial aos índices oficiais, rejeitando-se a preliminar de efeito suspensivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST. RO.DC. 48-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Federação das Indústrias e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outro.

Recorre a D. Procuradoria Regional do E. acórdão que homologou o acordo de fls. 29-30, no qual se estipulou um reajuste salarial com base no fator coletivo.

pondente ao mês da vigência, mas 1%.  
Em preliminar a D. Procuradoria Regional pede o efeito suspensivo do recurso.

Contra-razões as fls. 44-46.

Parecer da Procuradoria Geral, pelo provimento do recurso. (Fls. 51).  
E' o relatório.

VOTO

A teor do § 1.º do artigo 6.º da Lei número 4.725-65, alterado pela Lei número 4.903-65, a competência para responder ao pedido de efeito suspensivo dos Recursos é do Exmo. Sr. Presidente desta Corte, motivo pelo qual não conheço da preliminar.

Mérito

O percentual de reajustamento não pode exceder do limite fixado pelo Poder Executivo que, in casu, é de 41%, segundo informação de fls. 49, sob pena de se desatender a legislação própria vigente.

Dou pois provimento para conceder o reajustamento na base de 41%.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste de 41%. (quarenta e um por cento), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, revisor, Orlando Coutinho, Ary Campista e Lima Teixeira.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Jayme Borges Gambôa.

Proc. n.º TST. RO. DC. 101-77.

(Ac. TP. 1.985-77).

**Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do R. curso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST. RO. DC. 101-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Plumense Foot-Ball Club e outros.

"O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região homologou acordo firmado entre as partes. (Fls. 57-99).

Recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, pretendendo que o desconto para o Sindicato se subordine a concordância prévia, expressa e individual dos empregados. (Fls. 60-61).

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento para que se cancele a cláusula (fls. 38)."

E' o relatório, na forma regimental.

VOTO

Tratando-se de acordo, onde a vontade das partes foi soberanamente manifestada, deve-se, como é a jurisprudência deste Col. TST, de forma iterativa, negar provimento ao apelo, a fim de que seja mantido o v. decisório recorrido, que houve por bem, autorizar o desconto.

Assim, é negado provimento ao apelo.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, e Coqueijo Costa.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Lima Teixeira, Presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc". — Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira e Aquino e Augusto Cezar Rios.

Proc. N.º TST. RO. DC. 148-77:

(Ac. TP-1.936-77).

**Provido, em parte, para excluir a cláusula atinente a salário profissional, e ajustar o desconto à jurisprudência deste Pleno.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST. RO. DC. — 148-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recor-

ridos Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro.

Els o relatório aprovado:  
"Trata-se de dissídio coletivo julgado pelo TRT da 1.ª Região fls. 35 e 37.

Recorre a Procuradoria Regional contra o acórdão em três pontos.

1. Contra o salário normativo;
2. Contra a cláusula que estabelece item d da inicial de fls. 5, "correção da hierarquia salarial da categoria, de modo a que nenhum dos seus componentes possa perceber salário inferior ao mais alto salário de seu subordinado, acrescido de 10%";
3. Contra o desconto para o Sindicato de modo compulsório, sem prévia aquiescência dos trabalhadores.

A Procuradoria Geral endossa o parecer da Procuradoria Regional.

VOTO

O apelo pretende reforma do acórdão, nos pontos em que concedeu piso salarial ou salário normativo, no que visa corrigir a hierarquia salarial; e ainda quanto ao desconto, que não ficou subordinado à manifestação prévia e expressa do trabalhador.

Quanto ao primeiro item, a sentença normativa tem por fundamento o Prejulgado 56.

Nego provimento.

Quanto ao 2.º, a cláusula estabelece, na realidade, um salário profissional, para o que é incompetente a Justiça do Trabalho, segundo jurisprudência dominante.

Dou provimento para excluir a cláusula.

No que se refere ao desconto, admitiu o acórdão que já houve prévio e expressa manifestação dos interessados, por ocasião da assembleia geral. A condição não satisfaz à jurisprudência deste Pleno, que se baseia na vontade individual do trabalhador, por ocasião do pagamento.

Dou provimento, em parte, para autorizar o desconto desde que não haja impugnação do interessado, até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para: I) excluir a cláusula que visa corrigir a hierarquia salarial da categoria, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; II) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Raymundo de Souza Moura, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Façanha, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro e Paulo César Ribeiro Galliez.

Proc. n.º TST-RO-DC 152-77

(Ac. TP 2529-77)

**Recursos ordinários e dissídio coletivo a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 152-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Bayer do Brasil S. A. e Recorridos Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Artigos de Toucador, de Explosivos e de Material Plástico de Nova Iguaçu.

Dois são os recursos oferecidos inconformados, a Procuradoria Geral do Trabalho da 1.ª Região e a própria suscitada, com o estabelecimento, pelo v. acórdão regional, do salário normativo, consoante alínea e, do artigo de fls. 31.

Em ambos os recursos, alegam os recorrentes desrespeito ao art. 142, § 1.º, da Constituição Federal, quanto à fixação desse salário-normativo. Argui, ainda, a segunda recorrente que houve, no caso, decisão "extra petita", face ao pedido inicial, de piso salarial.

Não houve contestação aos recursos e o parecer da D. Procuradoria Geral é favorável a ambos os apelos.

E' o relatório.

VOTO

Não há falar em julgamento "extra se referiu a "piso" salarial, além do normativo, cláusula prevista no Prejulgado n.º 56, editado com fundamento em permissivo legal (Dec-lei n.º 15), e a inicial se referiu a "piso" salarial, além do normativo. E' que nos termos da CLT, o dissídio coletivo de natureza econômico instaura-se mediante representação, e não pedido, com exposição das razões do conflito, cabendo ao Tribunal proferir sentença que ponha termo ao dissídio atendendo aos interesses das categorias em litígio, respeitadas as prescrições da política econômica e, mais particularmente, salarial do Governo, à luz dos textos legais vigentes.

Por outro lado, visa o salário normativo resguardar a eficácia da sentença coletiva, de molde a evitar o seu esvaziamento pela dispensa imotivada de membros da categoria profissional, com o intuito de contratar novos empregados com salários inferiores ao estipulado pela decisão normativa. Tem, pois, alta finalidade social, merecendo assim ser mantido, deferido que foi nos estritos termos do Prejulgado n.º 56.

Nego, assim, provimento a ambos os recursos.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, rejeitar a preliminar de julgamento "extra petita", e negar provimento a ambos os recursos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor.

Brasília, 9 de novembro de 1977. — Lima Teixeira, Presidente, no impedimento eventual do efetivo — Orlando Coutinho, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Célio Silva e Arnaldo Maldonado.

Proc. TST-RO-DC 167-77

(Ac. TP 1478-77)

**O aumento salarial coletivo há que obedecer aos índices oficiais. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 167-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — CICA.

Recorre a D. Procuradoria Regional quanto a homologação da cláusula 1.ª do acordo coletivo, que prevê aumento salarial na base de 42%, quando o índice oficial é de 41%.

Opina a Procuradoria Geral pelo provimento de recurso (fls. 36).

E' o relatório.

VOTO

O índice oficial de reajustamento salarial, corresponde ao mês de dezembro de 1976 é de 41% (informação do SSEE, fls. 35), e não 42% como o homologado.

Dou provimento para que seja observado o fator de reajustamento oficial.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à 41% (quarenta e um por cento), contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Ary Campista.

Brasília, 15 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto, Paulo Fernando de Oliveira e Hélio Lumasini.

Proc. n.º TST-RO-DC 181-77

(Ac. TP 2041-77)

**Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 181-77, em que

é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho e Mandioca, de Massas Alimentícias, Biscoitos e de Produtos de Caucau e Balas de Niterói e São Gonçalo e Sindicato das Indústrias de Torrefação do Café de Niterói e São Gonçalo e outros.

O órgão local do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho recorreu do v. acórdão regional que, homologou acordo em dissídio coletivo o qual teria concedido piso salarial ou salário normativo, com infringência da Carta Magna.

Não há contra-razões e o parecer da D. Procuradoria Geral é favorável ao acolhimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO

Não há confundir o piso salarial com o salário normativo, como tantas vezes, reiterado por este Tribunal, com apoio do Eg. Tribunal Federal. Se aquele estipula, em verdade, verdadeiro salário profissional, com exorbitância da competência desta Justiça, o salário normativo mais não é do que o resguardo da eficácia da sentença, ao garantir a que a majoração salarial por ela decretada tenha incidência plena durante todo o período de sua vigência.

No caso em exame, todavia, verifica-se que a sentença de fls. limitou-se a homologar acordo celebrado entre suscitante e suscitado, que não fere a política salarial vigente, obedecido o índice fixado por decreto do Poder Executivo e incidente este sobre o "piso" salarial até então existente, denominação imprópria, já que as partes acordaram sobre o salário normativo.

Nego provimento.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Orlando Coutinho, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Luiz Gonzaga D. E. Taginestra.

Proc. n.º TST-RO-DC-185-77

(Ac. TP-2042-77)

**Recurso Ordinário em acordo superveniente a dissídio coletivo a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-185-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro, e outros.

Trata a hipótese de acordo homologado pelo Egrégio 1.º Regional eis que não há infringência à lei, entre partes suscitante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e suscitados o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Município do Rio de Janeiro, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Município do Rio de Janeiro (fls. 42-48).

Recorre ordinariamente a Procuradoria Regional contra a decisão recorrida que homologou acordo, nas cláusulas relativas à férias de 30 dias e concessão do desconto em favor do suscitante, sem opção aos que do mesmo discordarem (fls. 49-50).

Não houve contra-razões, opinando a douta Procuradoria Geral pela procedência do apelo no que concerne a concessão do desconto em favor do suscitante (fls. 57).

E' o relatório.

VOTO

Férias de trinta dias.  
Tratando-se de acordo devidamente homologado pelo Regional, há de prevalecer o estipulado pelas partes.  
Nego provimento.

Desconto em favor do suscitante.

Suscitante e suscitado concordaram em descontar de todos os seus empregados admitidos até 31.12.76, 10% sobre o reajuste relativo ao ano de 1976, com vigência a partir de 1.1.77, recolhendo a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, até 15 dias após efetuado o desconto.

Com o desconto foi desejo da categoria, manifestado em Assembléa Geral, não está restrita a aquiescência prévia, expressa e individual do empregado, vez que a autorização nela concedida, supre a exigência legal, em face de a representação ser o interesse coletivo. Nego provimento.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia e Juiz Pajehú Macedo Silva, quanto às férias e Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Juiz Pajehú Macedo Silva, em relação ao desconto.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Henrique Lomba Ferraz, Relator.

Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Torres das Neves.

Proc. nº TST-RO-DC-186-77  
(Ac. TP-2465-77)

O desconto em benefício dos cofres sindicais é concedido sob condição suspensiva, de não oposição até o decêndio anterior ao pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-186-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Município do Rio de Janeiro e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Coias, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro.

O E. Regional estabeleceu desconto em favor do Sindicato, salário normativo e demais cláusulas de estilo.

Dois os recursos que vêm a julgamento. O da douta Procuradoria Regional, opondo-se à concessão do salário normativo por revestir-se de característica de piso salarial, bem como do desconto, concedido em desacordo com a jurisprudência deste C. Tribunal. O recurso da categoria suscitada, que enfrenta as duas cláusulas mencionadas, sob os mesmos argumentos e, também, o estabelecimento de férias de 30 dias.

Os apelos foram contra-arrazoados e o douto Pa. cer favorável.

E o relatório.

VOTO

Examinarei primeiramente as cláusulas referentes ao desconto e ao salário normativo, que são comuns a ambos os recursos.

1. **Desconto** — Acompanho a jurisprudência dominante nesta Corte, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. Dou provimento parcial.

2. **Salário normativo** — A cláusula quinta, que se refere ao salário normativo, está de acordo com o item IX, número 1 do Prejulgado nº 56. Nego provimento.

3. **Quanto às férias**, falece pretensão ao recorrente, por falta de interesse, eis que se trata de cláusula não estabelecida pelo aresto recorrido.

Isto posto, dou provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

E o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente.

Quanto ao apelo do Sindicato da Indústria, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no recurso da Procuradoria e considerado sem objeto no tocante às férias.

Mantida, no mais a v. decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Pajehú Macedo Silva, relator Pereira Leite e Ministro Fernando Franco em relação ao salário normativo, constante de ambos os apelos.

Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alcebiades Martins Fontes e Sérgio Chacon de Assis.

Brasília, 26 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "Ad hoc" — Murilo Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº T.S.T. RO-DC-231-77  
(Ac. TP-1941-77)

A sentença recorrida está fundamentada suficientemente.

As gratificações semestrais para os empregados bancários e assemelhados, constitui norma generalizada e já instituída por força do costume, nesse gênero de atividade. Daí porque não há como excluir a cláusula que varia, evidentemente, criar uma discriminação contra os empregados da recorrente, não condizente com as razões de equidade social.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T. RO-DC-231-77, em que é Recorrente Mercantil FINASA — Crédito, Financiamento e Investimento SA e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região homologou acordo no. autos do dissídio coletivo, realizado entre o suscitante e a suscitada Madel Malcon S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, e no qual foi concedido reajustamento de 44% sobre os salários vigentes em 13.8.75, com a compensação legal; mantidas as gratificações semestrais, no valor de um salário mensal cada uma, entrando no cálculo para efeito da gratificação natalina; férias de trinta dias; abono de falta em favor do empregado que se ausentar para prestação de exames em escolas públicas ou particulares; estabilidade da empregada gestante até 90 dias após o parto; desconto em favor do suscitante, no valor de 15% do salário reajustado, facultado ao empregado impugnação perante o sindicato ou a Justiça do Trabalho, no prazo de trinta dias, contado da efetivação do desconto; vigência a partir de 13 de agosto de 1976.

O processo prosseguiu em relação à outra suscitada — Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimentos, sendo julgado com os seguintes fundamentos: "No presente feito, duas sendo as suscitadas, uma dessas empresas veio requerer e obter homologação do acordo livremente estipulado com o suscitante, conforme se vê a fls. 78-81. Nessas condições, e para que não se verifique diferenciações dentro da mesma categoria profissional, devem-se manter as mesmas condições e cláusulas do acordo homologado.

A empresa Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimentos, recorreu, alegando que sendo duas as suscitadas, uma delas houve por bem resolver amigavelmente a questão, mas a recorrente não acompanhou esse ponto de vista, de modo que o processo revê prosseguimento. Ocorre que o Tribunal a quo decidiu nas mesmas bases comilladas com a outra empresa, impondo uma imposição do acordo à recorrente e nem sequer o mérito foi discutido. A decisão regional não tem condições de prosperar e, assim, pede a nulidade do feito, para que seja julgado o mérito. Pede constar como parte do apelo a contestação.

A d. Procuradoria-Geral opina pelo desprovimento.

E o relatório.

VOTO

Depreende-se do teor do acórdão que este não visou impor à recorrente condições da conciliação realizada entre o suscitante e a outra suscitada. A fundação do Tribunal a quo ao proferir o julgamento, indica que as cláusulas do acordo de fls. foram adotadas como razão de decidir, dado que há identidade de situação na mesma categoria em relação às duas empresas suscitadas. Em tais termos, não há como decretar a nulidade do julgado. Quanto ao mérito, limita-se a recorrente a invocar os termos da contestação como integrante do recurso ordinário. Na realidade, a defesa

em princípio sempre faz parte do apelo, pois não pode este ultrapassar os termos da demanda. Tratando-se de recurso ordinário, no caso, a defesa integra-se totalmente na fundamentação trazida ao reexame da 2ª instância. Inexistindo fundamentação específica no recurso ora em apreciação, resta a que foi exarada na contestação (fls. 41-46). Ora, o percentual não excedeu o limite legal, nem se trata da hipótese de salário profissional. As gratificações semestrais para os empregados bancários e assemelhados, constitui norma generalizada, dir-se-ia já instituída por força do costume, nesse gênero de atividade. Daí porque não há como excluir a cláusula, que varia, evidentemente, criar uma discriminação contra os empregados da recorrente, não condizente com as razões de equidade social. Nego provimento.

As férias de trinta dias não discrepam da lei vigente. Nego provimento.

A garantia do emprego à empregada gestante está de acordo com a jurisprudência dominante neste Pleno. Nego provimento.

Quanto ao abono de faltas, dou provimento, em parte, para sujeitá-lo à condição de se tratar de estabelecimento oficial ou reconhecido.

Relativamente ao desconto, dou provimento, em parte, para condicioná-lo à inexistência de impugnação do empregado interessado, até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Os demais itens da defesa não foram aproveitados no acordo de fls. e, conseqüentemente, não serviram de base à decisão recorrida.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, revisor, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e dar provimento, em parte, ao recurso para: I) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento Oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, unanimemente; II) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, pelo voto de desempate, quanto às férias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia e Juiz Solon Vivacqua.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Raymundo de Souza Moura, Relator.

Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST. RO. DC. 247-77  
(Ac. TP. 2.035-77)

Dá-se provimento para reduzir a taxa a 40%.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST. RO-DC-247-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Comissários do Estado de São Paulo.

Relatório lido em sessão, que adoto na forma regimental.

"Trata-se de acordo homologado de fls. 25, 2ª Região.

Recorre a Procuradoria Regional contra o acordo no que tange ao percentual e que diz: 1) — concessão do reajustamento salarial de conformidade com o fator a ser baixado para o mês de março de 1977, pelo Ex. cutivo Federal, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1.º de março de 1976, fls. 18.

Entende a Procuradoria Regional que assim o percentual passaria de 40% para 1% a mais.

O Serviço de Estatística do TST, fls. 33 esclarece que nos termos da Lei número 6.147 de 29 de novembro de 1974 o Decreto nº 79.411 de março de 1977 fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de março de 1977 em 1,40, ou seja 40%.

A Procuradoria Geral endossa o parecer da Procuradoria Regional. E' o relatório".

VOTO

A cláusula 6.ª de acordo dispõe que o fator de reajuste correspondente ao mês de março, de conformidade com as cláusulas 1.ª e 2.ª, será acrescido de 1%.

Nos termos da informação do Serviço especializado deste Tribunal (fls. 33), o fator de reajustamento salarial relativo ao mês de março do corrente ano, é de 40%.

Assim, por força da aludida cláusula 6.ª, o aumento decorrente do acordo é de 41%.

Dou provimento ao recurso, para reduzir a taxa do reajustamento a 40%. Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta por cento, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator, Orlando Coutinho, Ary Campista e Alves de Almeida.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Raymundo de Souza Moura, Relator "Ad hoc".

Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Felisberto.

Proc. nº TST. RO. DC. 270-77.  
(Ac. TP. 2.534-77)

Recurso ordinário em Dissídio coletivo a que se dá provimento, afim de que seja reduzida a taxa de reajustamento para 41%.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-270-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Mármore e Granitos de Ribeirão Preto e Marmoraria Paulista e outros.

O 2.º Regional houve por bem conceder o reajustamento salarial aos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio TRT 282-76, na porcentagem de 42%.

A douta Procuradoria Regional (85-86) recorreu entendendo indevido o estabelecimento do reajustamento em percentual diverso do correspondente ao mês da vigência de norma salarial, isto é fevereiro-77.

As fls. 90 o S. E. E. E. do Col. TST informa que nos termos da Lei número 6.147 de 29 de novembro de 1974 o Decreto nº 78.289, de 17 de fevereiro de 1977, fixou o fator do reajustamento salarial correspondente ao mês de fevereiro de 1977, em 1,41% ou seja, 41%.

A douta Procuradoria Geral opina pelo provimento do recurso. E' o relatório.

VOTO

Ante os termos do v. acórdão regional a fls. 63, concedendo o reajustamento na base de 22% e o que consta da seguinte informação do S. E. E. deste Col. STS;

"... que nos termos da Lei número 6.147 de 29 de novembro de 1974, o Decreto nº 78.289, de 17 de fevereiro de 1977, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de fevereiro de 1977, em ... 1,41%, ou seja, 41%.

E' dado provimento ao recurso da douta Procuradoria Geral, a fim de que seja reduzida a taxa do reajustamento para 41%.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento à 41% (quarenta e um por cento), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva.

Brasília, 19 de outubro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator.

Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. N.º TST. RO. DC. 287-77.  
(Ac. TP. 2.322-77).

AC/MGAP.

**Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, a que se dá provimento, em parte, para garantir vantagens aos susciantes conforme iterativa jurisprudência do Col. TST.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO. DC. 287-77, em que é Recorrente Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casos de Saúde de Belém, e são Recorridos Santa Casa de Misericórdia do Pará e outros.

Recorre o Suscitante da decisão Regional quanto a três itens do seu pedido, não acolhidos:

- equiparação salarial de práticos de enfermagem, parciais práticos e auxiliares de enfermagem;
- garantia de emprego a empregada gestante;
- condicionamento do desconto à prévia autorização do empregado.

A douta Procuradoria Geral opina pelo não provimento do apelo.

E o relatório.

VOTO

Quanto ao item a — A matéria é de dissídio individual que poderá ser intentado com êxito se provado o atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 461 da CLT.

Nego provimento.

Quanto ao item b — E' jurisprudência cristalizada neste Col. Tribunal conceder-se a trabalhadora gestante a garantia de emprego até 60 dias após o término da licença-maternidade.

Dou provimento, nesse sentido.

Quanto ao item c — Dou provimento parcial para autorizar o desconto desde que não haja pronunciamento contrário do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para:

I — Conceder garantia do empregado à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, unanimemente; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez (10) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, relator.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — *Lima Teixeira*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Ary Campista*, Relator "Ad-hoc".

Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Advs. Drs. Paulo Cesar de Oliveira, Edilson Moura e Júlio de Alencar.

#### JUSTIFICAÇÃO DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO COQUEIJO COSTA

Insurge-se o Sindicato recorrente contra a vinculação do desconto salarial de 5%, decretado em favor do Sindicato, à prévia anuência dos empregados não sindicalizados.

Meu ponto de vista é sabido e consabido. Sentença normativa de Tribunal de Trabalho não é lei para criar contribuição social, nem é objeto da ação coletiva o recolhimento, de parte do benefício salarial decretado em favor da categoria, para os cofres sindicais, a qualquer título, uma vez que o sindicato é obrigado, por lei (5.584-70), a prestar assistência judiciária gratuita aos trabalhadores, sindicalizados ou não. Nada justifica, juridicamente, a contribuição imposta indevidamente, "data venia", pela sentença coletiva.

Todavia, quem recorre é o sindicato suscitante. A imposição da condição legal do prévio e expresso assentimento dos empregados em tal desconto torna-o, talvez, uma doação legal, a teor dos artigos 545 e 462 da CLT e conforme o entendimento do doutor Arnaldo Sussekind.

Por essa razão, nego provimento quanto ao ponto

Brasília, 10 de outubro de 1977.  
*Coqueijo Costa*.

Proc. N.º TST. RO. DC. 334-77.  
(Ac. TP. 2.507-77).

OC/MGPA

**Recurso ordinário em dissídio coletivo que é parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC.334-77, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Município do Rio de Janeiro e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro.

"Das cláusulas que o E. TRT da 1.ª Região concedeu, o desconto em favor do Sindicato e quinquênio recorre ordinariamente a Procuradoria Regional e o Sindicato suscitado, opinando a douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo provimento do recurso".

E' o relatório, apresentado na forma regimental.

VOTO

O desconto em favor do Sindicato suscitante deve subordinar-se à não oposição dos empregados, a ser manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento dos salários aumentados. Esta é a jurisprudência predominante neste Tribunal, que adoto, para permitir o resguardo do princípio da irredutibilidade salarial. No particular, pois, merece parcial provimento a recurso da douta Procuradoria Regional.

O mesmo não ocorre, contudo, no que se refere aos quinquênios, deferidos pelo Egrégio "a quo" com fundamento no princípio da isonomia. Se parte da categoria profissional, que é uma só, já percebe a vantagem, como reconhecido, encontra o v. acórdão recorrido apoio no 1.º do Decreto-lei n.º 15-66, que ao disciplinar a política salarial governamental permitiu a extrapolação, pe'os julgados trabalhistas, dos índices oficiais, quando necessária para "assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente".

Quanto aos quinquênios, pois, nego provimento a ambos os recursos.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivaqua.

Mantida, no mais, a decisão recorrida em relação a ambos os recursos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz relator, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivaqua.

Brasília, 7 de novembro de 1977. — *Renato Machado*, Presidente. — *Oriando Coutinho*, Relator "Ad-Hoc".

Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Advs. Drs. Carlos A. Carvalho de Fraga Ary Valentim de Moraes e Ulisses Riedel de Resende.

#### SERVICO DE RECURSOS

TST-RR-93-75  
(Ac. TP. 1641-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — ... IBGE

Advogado — Dr. Sully Alves de Souza  
Recorridos — Hélio Bizzo da Costa e outro

Advogado — Dr. José Luiz da Silva

1ª REGIAO

Despacho

Em grau de recurso ordinário, o Tribunal Regional reformou decisão de Junta de Conciliação e Julgamento que se dera por incompetente para solucionar o pleito, declinando para a Justiça Federal Ordinária.

Manifestada revista, não mereceu conhecimento. Infrutiferamente a Recorrente opôs embargos e ofereceu agravo regimental.

É agora, interposto recurso extraordinário, alegando-se infração à alínea "e" do inciso I, do artigo 122 da Constituição Federal, o qual atribui ao Tribunal Federal de Recursos competência origi-

nária para dirimir conflitos de competência surgidos entre juizes subordinados a tribunais diversos.

Segundo afirma a Recorrente, a decisão reformatória de 1º grau, considerando esta Justiça do Trabalho incompetente, impediu a remessa dos autos à remessa dos autos à Justiça Ordinária Federal, a qual poderia também se reconhecer incompetente. Surgiria aí, um conflito. Sua solução caberia ao Tribunal Federal de Recursos.

De todo improcedente é a arguição. O conflito de competência mencionado no recurso é mera hipótese. Não ocorreu.

Não houve, consequentemente, sonegação da competência originária do Tribunal Federal de Recursos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-1.154-75

(Ac. TP-164-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado de São Paulo  
Advogada — Dra. Maria Schutzer Del Nero Poletti Procuradora do Estado  
Recorrida — Layla Rafoul Mokodsl  
Advogado — Dr. Hernani Alberto Azevedo Carvalho

2ª REGIAO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea "a", e 143, da Constituição, dando como infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais a iam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6019, de 31.1-74, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, inconduzivelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Segue um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T. procurou o Recorrente ce'cbrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União suas autarquias e empresas públicas federais. Evidente-

mente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-1346-76  
(Ac. TP-1738-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Domicio Neves de Barros — Procurador do Estado

Recorrida — Therezinha Monteiro  
Advogado — Dr. Sérgio Pinheiro Drummond

1ª REGIAO

Despacho

No processo, decidiu-se que o adicional de insalubridade devido à Recorrente pelo manuseio de Raios X, deve ser calculado sobre o salário profissional.

É apresentado recurso extraordinário, alegando-se violação aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 153, e ao inciso XVII, do artigo 165, da Constituição Federal.

Não ocorreu infração ao § 1º do artigo 153, e ao inciso XVII, do artigo 165, já mencionados. Deu-se a uma operadora de Raios X tratamento diferente, e previsto em lei, o que não se defere a quem não está sujeito a essa perigosa manipulação. Conceder-se tratamento diferente a situações dispareas, não é ferir-se o princípio da isonomia.

Também não se negou qualquer direito adquirido do Recorrente, nem se lhe obrigou a pagar algo sem prévia determinação legal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4416-76

(Ac. 2ª T. 1385-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado de São Paulo  
Advogada — Dra. Maria Schutzer Del Nero Poletti — Procuradora do Estado

Recorridos — Antônio dos Santos Filho e outros

Advogado — Dr. Riscalla Abdalla Elias

2ª REGIAO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea "a", e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário.

Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Seguer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celear. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação. Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4.914-76

(Ac. TP-1.905-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Benedito Máximo de Campos

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — Fazenda Nacional (Acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus)

Advogado — Dr. Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador-Geral da República

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

Atendendo a que o acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus foi confiscada e incorporada ao Patrimônio Nacional pelo Decreto nº 74.728, de 18 de outubro de 1974, e que, pelo Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, foi enquadrada como órgão da Administração Direta, com a denominação de Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — ..... CEIPN, este Tribunal reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o litígio e a declinou para a Justiça Federal Ordinária. (acórdão de fls. 153-154).

Foram opostos embargos e, posteriormente, foi oferecido agravo regimental, que a Recorrente tenha obtido êxito.

É interposto recurso extraordinário, apontando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal. Afirma o Recorrente que a Fazenda Nacional apoderou-se da empresa com o único fito de ressarcir-se dos débitos fiscais e previdenciários, e que, satisfeitos estes, poderá a União Federal vender o acervo a qualquer particular. Daí, perdurar a relação de emprego entre empregado e empregador. O interesse da Fazenda Nacional assim, seria meramente econômico. Não haveria, para a União Federal, interesse jurídico na lide surgida entre empregado e empregador. Justificado, pois, não estaria o afastamento da competência da Justiça Especializada.

Ocorre, entretanto, que, com o confisco de todo o acervo da Companhia Nacional de Cimento Portland Perus, o seu patrimônio agora se confunde com o da União Federal.

O litígio, conseqüentemente, é entre o Recorrente e a própria União Federal. Tal quadra afasta, definitivamente, a competência desta Justiça do Trabalho. Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-5025-76

(Ac. TP-1906-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Antônio Roda Júnior  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

O Recorrente, servidor aposentado da Recorrida, apresentou reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver do Recorrente, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um deflexo jurídico do contrato de trabalho de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

É, pois, indiscutivelmente, controversia oriunda da relação de trabalho.

Não ocorreu infração no artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-1.085-76

(Ac. TP-2.330-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador-Geral da República

Outros — Celso Mendes Braga e outros  
Advogado — Dr. Etelvino Oswaldo Costa

#### 3ª REGIAO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III do art. 119, da Constituição. Traz a coteio acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Em vários despachos, já indeferi recursos extraordinários análogos aos presentes, por me parecerem incabíveis.

Em 23 de novembro próximo passado, o Egrégio Supremo Tribunal Federal ao apreciar os Recursos Extraordinários números 87.210, 87.211, 87.720 e 88.310, nos quais funcionaram como Relatores os Eminentes Ministros Djaci Falcão, Córdão Guerra e Moreira Alves, após detido exame da controversia por unanimidade, resolveu que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as reclamações trabalhistas de funcionários cedidos à Rede Ferroviária Federal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-3069-76

(Ac. TP-2066-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel

Recorrido — Manoel Figueira da Silva  
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

É interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º, da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao equívoco pela alínea "d" do permissivo constitucional. Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apoio na alínea "d", do inciso III, do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g.: RE 87.574 — Ac. publ. D. J. de 30.9.77, pág. 6686).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base na exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AI-1350-77

(Ac. 2ª T. 1625-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC

Advogado — Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

Recorrido — Claudionor Machado  
Advogada — Dra. Maria Dolores Oenning

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

A revista, interposta pela ora recorrente, foi trancada por intempestiva.

No agravo de instrumento, alegou-se que a interposição do recurso fora do prazo decorreu da alteação no procedimento para notificar as partes dos acórdãos regionais, não mais por via postal, mas pela peia publicação no *Diário da Justiça*.

O agravo foi desprovido por entender a Turma que "o cumprir determinação legal que manda sejam intimadas as partes, por publicação no órgão oficial, dos acórdãos (artigo 242, do CPC), não constitui impedimento judicial que dilata o prazo (fls. 86)".

No recurso extraordinário (fls. 88-99) renova-se a alegação do agravo de instrumento, sem apontar, como contariado, qualquer preceito constitucional e impugna-se a decisão de mérito, arguindo violação do artigo 165, VI, da Constituição, além de outros artigos da legislação ordinária trabalhista.

A decisão recorrida não julgou o mérito da lide, limitando-se a apreciar a tempestividade da revista. Somente sob este aspecto poderia ter sido impugnada.

O recurso extraordinário está totalmente desfundamentado a este respeito.

Se a decisão sobre o mérito — acórdão regional — transitou em julgado, sendo intempestiva a revista, não se pode pretender a reforma daquela decisão pela via do recurso extraordinário, ainda que se admitisse a viabilidade de ofensa à Constituição em relação ao mérito da lide. A coisa julgada impede tal caminho.

Estando o recurso extraordinário totalmente desfundamentado quanto à única questão que poderia ser seu objeto, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-AR-36-74

(Ac. TP-1.807-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Casa Anglo Brasileira S. A.

Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorridos — João Francisco Rufino e outros

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### Despacho

O acórdão recorrido foi publicado no "Diário da Justiça" de 4 de novembro do corrente ano, sexta-feira (certidão de fls. 134).

Assim, o prazo para interposição do recurso extraordinário se iniciou na segunda-feira 7 de novembro e findou-se em 21 do mesmo mês.

O apelo extremo está datado de 21, mas a apresentação neste Tribunal só ocorreu no dia 22 (carimbo de fls. 135).

Indefiro, por intempestivo, o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar.

AI-3069-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Manoel Figueira da Silva  
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR-3747-75

Recorrente: Banco Nacional S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

#### INTIMAÇÃO

AI-3069-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Manoel Figueira da Silva  
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

A recorrente, por intermédio do seu advogado acima citado, fica intimada a efetuar o Preparo, para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 15-12-1977

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.

(art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº RR-1980-76 — 18448-77

Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recdo: Rosário Madrigal Galhardo

Ao Dr. Ulisse Riedel de Resende

Nº RR-3887-76 — 18328-77

Recte: Cramston Woodhead S.A. e outros

Recdo: Antônio Ony Julian dos Santos Nogueira e outros

Ao Dr. Recorrido

Nº RR-5030-76 — 18488-77

Recte: Chrysler Corporation do Brasil

Recdo: Antônio Carlos da Silva

Ao Dr. Waldecirio Teles Veras

Nº AI-644-76 — 18763-77

Recte: Banco da Amazônia S.A.

Recdo: Olívio Nylander Brito e outros

Ao Dr. Itair Silva

Nº AI-2799-76 — 18060-77

Recte: Banco Itaú S.A.

Recdo: Walter Trugilo

Ao Dr. José Torres das Neves

Nº RODC-83-77 — 18756-77

Recte: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e outros

Recdo: Federação da Agricultura dos Estados de São Paulo e outros

Ao Dr. Luiz Fernando Machado

Relação dos Processos Encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 16 de dezembro de 1977

TST-13593-77

Agravante: O. Willemsen: Corretora de Títulos e Câmbio Ltda.

Agravado: Augusto Willemsen

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 15-12-77

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.

(art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº RR-3908-75 — 18062-77

Recte: Angelina Almeida Carreiro e outros

Recdo: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

